



## Memorando 52.201/2022

Assunto: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FMS 003/2022 (preventivo)**

Via 1/2

Balneário Camboriú/SC, 10 de Novembro de 2022 às 20:19

De:

**SCGTP - DCCC - PARC - Parcerias**

Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo

Para:

**SSS - FMS - Fundo Municipal de Saúde**

A/C Alexssandro Feliciano Marcomin - Gestor do fundo Municipal de Saúde

**SSS - CONT**

Esta documentação faz parte do Memorando 52.201/2022



## Memorando 52.201/2022

Assunto: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FMS 003/2022 (preventivo)**

Via 2/2

Balneário Camboriú/SC, 10 de Novembro de 2022 às 20:19

De:

**SCGTP - DCCC - PARC - Parcerias**

Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo

Para:

**SSS - FMS - Fundo Municipal de Saúde**

A/C Alexssandro Feliciano Marcomin - Gestor do fundo Municipal de Saúde

**SSS - CONT**

Esta documentação faz parte do Memorando 52.201/2022

**TERMO DE ENTREGA**

Nome legível: \_\_\_\_\_

Recebido em:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_



## Memorando 52.201/2022



De: **Enio Henrique Goncalves** Setor: **SCGTP - DCCC - PARC - Parcerias**

Para: **SSS - FMS - Fundo Municipal de Saúde** AC: **Alexssandro Feliciano Marcomin**

Assunto: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FMS 003/2022 (preventivo)**

Balneário Camboriú/SC, 10 de Novembro de 2022

Prezado

Gestor do FMS **Alexssandro Feliciano Marcomin - SSS - FMS** encaminho para vossa apreciação a Minuta do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FMS 003/2022 (anexo) para que possamos dar prosseguimento ao processo afim de cumprimos todas as datas dentro do cronograma da Lei 13.019 relativo ao exercício 2023.

**objeto:** internação de homens e mulheres dependentes químicos e alcoólicos, que vivam em situação de vulnerabilidade social, sem condições de investir no próprio tratamento, a fim de resgatá-los e oferecer uma oportunidade de tratamento e mudança de vida.

Solicito vossa apreciação também quanto ao valor a ser repassado, informamos que o valor que consta da minuta é o mesmo dos exercícios anterior R\$ 225.0000,00, (12 parcelas de R\$ 18.750,00) caso haja interesse em alterar este valor peço a gentileza de nos informar.

**Prazos previstos:**

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	
2	Envio das propostas pelas OSCs.	
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	
4	Divulgação do resultado preliminar.	
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões	

tão logo possamos da prosseguimento peço ao Contador **Mateus Canton Markoski - SSS - CONT** para que possa nos informar sobre os créditos orçamentários a ser utilizada no Edital (abaixo segue a última utilizada)

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática:

**Órgão:** 20000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

**Unidade Orçamentária:** 20.001- FMS

**Unidade:** 4 -Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú,

**Função:** 10. Saúde;

**Subfunção:** 301-Atenção Básica;

**Programa:** 4036- Saúde Humanizada;

**Ação:** 2.139. Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde;

**Modalidade:** 3.3.50.00

**Fonte de recurso:** 100200

—  
Enio Henrique Goncalves  
Assistente Administrativo  
Matrícula 1.287/1991

---

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 05/01/2023 18:26:34 por Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo (matrícula 1287)

“A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento.” - *Frederick Herzberg*

1Doc



## Memorando 52.201/2022



De: **Mateus Canton Markoski** Setor: **SSS - CONT - Departamento de Contabilidade**

Despacho: **2- 52.201/2022**

Para: **SCGTP - DCCC - PARC - Parcerias**

Assunto: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FMS 003/2022 (preventivo)**

Balneário Camboriú/SC, 18 de Novembro de 2022

Prezado,

Seguem informações referentes a LOA 2023. Valor fixado referente a todo exercício de 2023.

Atenciosamente

—  
**Mateus Canton Markoski**

Contador

Matrícula 32.959

---

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 05/01/2023 18:27:04 por Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo (matrícula 1287)

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*

1Doc



# Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú

Rua 1500, 1100 - Centro - 88.330-000 - Balneário Camboriú/ SC  
CNPJ: 10.459.525/0001-43 Fone: (47) 3261-6200



Usuário: Mateus Canton Markoski

Chave de Autenticação  
1819-0963-489

Página  
1 / 1

## Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R\$ - Orçamento: 2023

Fixado

**Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú**

**Órgão Orçamentário: 20000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Unidade Orçamentária: 20001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Função: 10 - Saúde**

**Subfunção: 301 - Atenção Básica**

**Programa: 1914 - Atenção Integral a Saúde das Pessoas**

**Ação: 2.135 - Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde**

<b>Despesa 421</b>	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	250.000,00
	Fonte de recurso: 103850 - SUS - União / PAB - CAPITAÇÃO	
	Destinação:	

<b>Total da Unidade Orçamentária</b>	250.000,00
--------------------------------------	------------

<b>Total do Órgão Orçamentário</b>	250.000,00
------------------------------------	------------

<b>Total da Unidade Gestora</b>	250.000,00
---------------------------------	------------

<b>Total Geral</b>	250.000,00
--------------------	------------

**DOM/SC Prefeitura municipal de Balneário Camboriu****Data de Cadastro:** 18/11/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4325584 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 21/11/2022 **Edição Nº:** [4041](#)

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003 / 2022 - FMS**

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, por intermédio da(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** com Base na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 8.489, de 23 de fevereiro de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar termo de colaboração que tenha por **objeto Coordenar, Congregar, Incentivar e Desenvolver programas de combate ao câncer, apoiar as ações governamentais que visam à promoção da saúde e em especial o combate ao câncer de colo uterino e o exame clínico de mamas.** .

**1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria, por intermédio do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organizações da sociedade civil (OSCs), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.489, de 23 de fevereiro de 2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3 Será selecionada uma única proposta para cada área afim, conforme descritas no **Plano de Trabalho** anexo a este edital, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

1.4. O regime jurídico de que trata este Edital tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:

I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão; II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4325584, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4325584>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Balneario Camboriu****Data de Cadastro:** 18/11/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4325584 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 21/11/2022 **Edição Nº:** [4041](#)

III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social; VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;

VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente; IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais; X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

1.5. São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria:

I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - a priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e programas de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

## 2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1 O termo de colaboração terá por objeto Coordenar, Congregar, Incentivar e Desenvolver programas de combate ao câncer, apoiar as ações governamentais que visam à promoção da saúde e em especial o



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4325584, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4325584>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Balneario Camboriu****Data de Cadastro:** 18/11/2022 **Extrato do Ato N°:** 4325584 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 21/11/2022 **Edição N°:** [4041](#)

combate ao câncer de colo uterino e o exame clínico de mamas. Conforme metas, cronogramas e indicadores de acordo com os Anexos.

**2.2 Objetivos específicos da parceria:**

- Ampliar o acesso ao serviço;
- Fomentar o trabalho intersetorial, com intuito de otimizar o diagnóstico precoce do câncer de colo uterino e mama, reduzindo a incidência de casos graves, pela melhoria e oferta de novas portas de entrada aos serviços.

**3. JUSTIFICATIVA**

Cumprir o papel constitucional estatuído no Artigo 196 para prestar saúde à população através da identificação prévia de modalidades de cânceres, permitindo um tratamento mais eficaz, objetivando a melhoria das metas e dos indicadores municipais a serem alcançados através do aumento da oferta dos serviços, planejamento das ações estratégicas entre setor público, privado.

**4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de programas de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a programas de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4325584, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4325584>



**DOM/SC Prefeitura municipal de Balneario Camboriu****Data de Cadastro:** 18/11/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4325584 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 21/11/2022 **Edição Nº:** [4041](#)

Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. 4.3. É vedada a atuação em rede, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

**5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014); f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4325584, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4325584>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Balneario Camboriu****Data de Cadastro:** 18/11/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4325584 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 21/11/2022 **Edição Nº:** [4041](#)

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014); h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014); j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014); k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4325584, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4325584>

## DOM/SC Prefeitura municipal de Balneario Camboriu

Data de Cadastro: 18/11/2022 Extrato do Ato Nº: 4325584 Status: Publicado

Data de Publicação: 21/11/2022 Edição Nº: [4041](#)

---

decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014); e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014); f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

### 6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1.A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do decreto 8.489, de 23 de fevereiro de 2017.

6.2.Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.3.A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.4.Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

### 7. DA FASE DE SELEÇÃO

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4325584, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4325584>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Balneario Camboriu****Data de Cadastro:** 18/11/2022 **Extrato do Ato N°:** 4325584 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 21/11/2022 **Edição N°:** [4041](#)

7.1.A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	21/11/2022
2	Envio das propostas pelas OSCs.	21/11/2022 a 21/12/2022
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	21/12/2022 a 23/12/2022
4	Divulgação do resultado preliminar.	23/12/2022
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	23/12/2022 a 28/12/2022
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	28/12/2022 a 29/12/2022
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	30/12/2022

7.2.Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014. 7.3.Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município de Balneário Camboriú na internet, com prazo mínimo de 12 (doze) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4325584, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4325584>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Balneário Camboriú****Data de Cadastro:** 18/11/2022 **Extrato do Ato N°:** 4325584 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 21/11/2022 **Edição N°:** [4041](#)**7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs**

7.4.1. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “ **Proposta – Edital de Chamamento Público nº 003/2022 - FMS**”, e endereçados a Presidente da Comissão de Seleção, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

**Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - Balneário Camboriú - SC, na Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública (A/C Marília – Coordenação de Parcerias), das 09h00min às 17h00min período de 21/11/2022 a 21/12/2022.**

7.4.2. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.4.5. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade do objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o programa proposto; b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

7.4.6. Somente serão avaliadas as propostas que forem enviadas até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

**7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4325584, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4325584>

## DOM/SC Prefeitura municipal de Balneario Camboriu

**Data de Cadastro:** 18/11/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4325584 **Status:** Publicado

**Data de Publicação:** 21/11/2022 **Edição Nº:** [4041](#)

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 15 (quinze) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela abaixo.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Item	Metodologia de Pontuação	
(A) Grau de adequação da proposta ao Plano de Trabalho de Referência	Atendimento Pleno (100%) = 1,0 pontos	das Ações proposta	1,00	
	Atendimento Satisfatório (<100% e >60%) = 0,5 pontos			
	Atendimento Insatisfatório (< 60%) = 0,0 pontos			
	das Metas propostas			1,00
	dos Prazos propostos			1,00
	dos Valores de Referência	1,00		
(B) Capacidade técnico-operacional	Experiência na prestação do objeto pela	1,0 pontos por ano comprovado	5,00	



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4325584, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4325584>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Balneario Camboriu****Data de Cadastro:** 18/11/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4325584 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 21/11/2022 **Edição Nº:** [4041](#)

---

	colaboradora		
(C) Preferência	OSC com sede no município	1,00 pontos	1,00
<b>Pontuação Máxima Global</b>	10,00		

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou programas desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos; b) que receberem nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B) e (C); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o programa proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital; ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível, conforme caput do art. 27 da Lei nº 13.019/2014. 7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4325584, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4325584>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Balneario Camboriu****Data de Cadastro:** 18/11/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4325584 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 21/11/2022 **Edição Nº:** [4041](#)

feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio. 7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do município na internet ([controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br](http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br)), iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio escrito a comissão de seleção dentro do prazo.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, se dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. A administração pública dará ciência, por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4325584, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4325584>



**DOM/SC Prefeitura municipal de Balneário Camboriu****Data de Cadastro:** 18/11/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4325584 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 21/11/2022 **Edição Nº:** [4041](#)

pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do Município de Balneário Camboriú.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, deverá ser homologado e divulgado, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

**8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

**ETAPA      DESCRIÇÃO DA ETAPA**

- |   |   |
|---|---|
| 1 | Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. |
| 2 | Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.  |
| 3 | Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.  |
| 4 | Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.  |



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4325584, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4325584>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Balneario Camboriu****Data de Cadastro:** 18/11/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4325584 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 21/11/2022 **Edição Nº:** [4041](#)

5 Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014) e o seu respectivo plano de trabalho.

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o programa e com as metas a serem atingidas; b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandam atuação em rede;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ; e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto; f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e g) as ações que demandam pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4325584, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4325584>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Balneário Camboriu****Data de Cadastro:** 18/11/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4325584 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 21/11/2022 **Edição Nº:** [4041](#)

2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014; II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 1 ano com cadastro ativo; III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou programas relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4325584, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4325584>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Balneário Camboriu****Data de Cadastro:** 18/11/2022 **Extrato do Ato N°:** 4325584 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 21/11/2022 **Edição N°:** [4041](#)

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XI- declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade; e

XII- declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo VII – Declaração de Contrapartida.

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.6. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.2.7. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada. Tais documentos deverão ser entregues pessoalmente no endereço informado no item 7.4.1 deste Edital.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4325584, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4325584>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Balneário Camboriu****Data de Cadastro:** 18/11/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4325584 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 21/11/2022 **Edição Nº:** [4041](#)

neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública - SCGTP, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4325584, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4325584>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Balneário Camboriu****Data de Cadastro:** 18/11/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4325584 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 21/11/2022 **Edição Nº:** [4041](#)

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

**9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática:

**Unidade:** 4 - Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú,

**Órgão:** 20000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

**Unidade Orçamentária:** 20001 – Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú,

**Função:** 10 - Saúde;

**Subfunção:** 301 - Atenção Básica;

**Programa:** 1914 - Atenção Integral a Saúde das Pessoas

**Ação:** 2.135 - Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde

**Despesa 421 3.3.50.00** - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do **Fundo Municipal de Saúde - FMS**; 9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4. O valor total de recursos disponibilizados no edital será de **R\$ 249.600,00** (duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais) para o período 12 meses, divididos conforme estabelecido no Termo de Colaboração.

9.5. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é conforme estabelecido em cada Plano de Trabalho anexo às Referências para Colaboração. O exato valor a ser repassado será



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4325584, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4325584>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Balneario Camboriu****Data de Cadastro:** 18/11/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4325584 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 21/11/2022 **Edição Nº:** [4041](#)

definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014. 9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. Não poderá a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece as leis vigentes, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4325584, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4325584>

## DOM/SC Prefeitura municipal de Balneário Camboriu

Data de Cadastro: 18/11/2022 Extrato do Ato Nº: 4325584 Status: Publicado

Data de Publicação: 21/11/2022 Edição Nº: [4041](#)

---

administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

### 10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada, conforme art. 35, §1º, da Lei nº 13.019/2014.

10.1.1. Por ocasião dos trâmites para a celebração do instrumento de parceria, o proponente selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida em bens e/ou serviços, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração de contrapartida, na forma do Anexo VII – Declaração de Contrapartida.

### 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município na internet <https://controladoria.bc.sc.gov.br/controladoria/66>, com prazo mínimo de 30(trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao administrador público.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. A administração pública resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública. 11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4325584, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4325584>



**DOM/SC Prefeitura municipal de Balneário Camboriu****Data de Cadastro:** 18/11/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4325584 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 21/11/2022 **Edição Nº:** [4041](#)

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público. 11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. O presente Edital terá vigência de 2 (dois) ano a contar da data da homologação do resultado definitivo. 11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante: (disponíveis para download no portal da transparência – [LINK](#) -

<https://controladoria.bc.sc.gov.br/arquivos/controladoria/minuta-do-edital-de-chamamento-publico-termo-de-colaboracao>

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo VII – Declaração de Contrapartida

Balneário Camboriú, 18 de Novembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Alexssandro Feliciano Marcomin Gestor do Fundo  
Municipal de Saúde



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4325584, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4325584>



## Memorando 52.201/2022



De: **Fernanda Trindade Alves da Silva** Setor: **SCGTP - DCCC - CS - Comissão de Seleção**

Despacho: **6- 52.201/2022**

Para: **SCGTP - DCCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos**

Assunto: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FMS 003/2022 (preventivo)**

Balneário Camboriú/SC, 26 de Dezembro de 2022

Prezados,

Segue Parecer e Resultado Preliminar do Edital FMS 003/2022

Att,

—  
**Fernanda Trindade Alves da Silva**  
*Assessora Pedagógica*

---

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)  
Impresso em 05/01/2023 18:27:53 por Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo (matrícula 1287)

“Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação.” - *Dalai Lama*

1Doc



## ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

COMISSÃO DE SELEÇÃO – DECRETO Nº 8.489/2017

email:comissaodeselecaobc@gmail.com

# RESULTADO DA SELEÇÃO DE PARCERIA

LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº 8.489/2017

A Comissão de Seleção de Parcerias TORNA PÚBLICO o resultado da etapa competitiva do Edital de Chamamento Público FMS 003/2022, publicado em 21/11/2022, visando à seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de atividades relacionadas à política de assistência social neste edital.

### Resultado do Chamamento Público FMS 003/2022

Nome da OSC participante	Nota
Rede Feminina de Combate ao Câncer	10,00

Balneário Camboriú, 26 de dezembro de 2022.

**Fernanda Trindade A. da Silva**  
Presidente

**Jean Cristiano de Araújo**  
Membro

**Rubia Jacinto Rebelo**  
Secretário

**Carla Goulart Benvenuto Kanashiro**  
Membro

**Gislaine kruhs Lemos**  
Membro



## ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

COMISSÃO DE SELEÇÃO – DECRETO Nº 8.489/2017

email:comissaodeselecaoabc@gmail.com

# PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FMS Nº 003/2022

**OBJETO:** Coordenar, Congregar, Incentivar e Desenvolver programas de combate ao câncer, apoiar as ações governamentais que visam à promoção da saúde e em especial o combate ao câncer de colo uterino e o exame clínico de mamas.

**ÁREA:** ( ) EDUCAÇÃO (X) SAUDE ( ) SOCIAL ( ) CULTURA ( ) ESPORTE

**OSC:** Rede Feminina de combate ao Câncer

### 1. INTRODUÇÃO

Foi entregue a esta Comissão de Seleção de Parceria para análise prévia pelo Controle Interno, no dia 22/12/2022, contendo a documentação relativa ao item 7.4 do Edital do respectivo Chamamento Público.

### 2. SELEÇÃO E JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

Considerando o prazo estabelecido na Tabela 1. do item 7.5.4 do Edital, para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, no dia vinte e seis de dezembro de dois mil e vinte e dois, a Presidente declarou aberta a sessão em ata e a Comissão de Seleção de Parcerias procedeu à abertura do envelope com a proposta, avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital, abaixo, adotando critério de MAIOR PONTUAÇÃO.

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Item	Pontuação Máxima	Pontuação Final
A) Grau de adequação da proposta ao Plano de Trabalho de Referência	Atendimento Pleno (100%) = 1,0 pontos Atendimento Satisfatório (>100% e >60%) = 0,5 pontos Atendimento Insatisfatório (> 60%) = 0,0 pontos	das Ações propostas	1,00	1,00
		das Metas propostas	1,00	1,00
		dos Prazos propostos	1,00	1,00
		dos Valores de Referência	1,00	1,00
(B) Capacidade técnico-operacional	1,0 pontos por ano comprovado	Experiência na prestação do objeto pela colaboradora	5,00	5,00
(C) Preferência	1,00 pontos	OSC com sede no município	1,00	1,00
<b>Pontuação</b>			<b>10,00</b>	<b>10,00</b>

BALNEÁRIO CAMBORIÚ- CAPITAL CATARINENSE DO TURISMO

Rua Dinamarca, 320 | Bairro das Nações - SC | Cep 88.338-900 | Fone: +55 47 3267.7084 | Fax: +55 47 3367.1826

www.balneariocamboriu.sc.gov.br



## ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

COMISSÃO DE SELEÇÃO – DECRETO Nº 8.489/2017

email:comissaodeselecaoabc@gmail.com

### Observação:

1. Considerando a expectativa de realizar um termo de colaboração, cujas necessidades partem do âmbito do Poder Público, as ações e metas que se apresentam no item 6 do Plano de Trabalho proposto pela OSC atingem a totalidade do Plano de Trabalho de Referência.
2. Os valores de referência estão de acordo.
3. O prazo para execução do projeto está em conformidade com o Plano de Trabalho de Referência.
4. Quanto à Capacidade Técnico-Operacional se comprovou, está em conformidade com o exigido.

### 2.2 EMISSÃO DE PARECER CONCLUSIVO

Diante da Pontuação apresentada e das observações, emitimos PARECER FAVORÁVEL, ao PLANO DE TRABALHO. Atendendo as recomendações do edital do Chamamento Público FMS Nº 003/2022 e pela análise de documentos a OSC está apta a celebrar a parceria com o Município.

Obs: Não consta a Ata.

**Fernanda Trindade A. da Silva**  
Presidente

**Rubia Jacinto Rebelo**  
Secretária

**Carla Goulart Benvenutti Kanashiro**  
Membro

**Jean Cristiano de Araújo**  
Membro

**Gislaine kruhs Lemos**  
Membro



## Memorando 52.201/2022



De: **Antonio Cesario Pereira Junior** Setor: **PRGR - GACPJ - Gabinete Dr. Antonio Cesário Pereira Junior**

Despacho: **9- 52.201/2022**

Para: **SCGTP - DCCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos AC: Marilia Coelho da Rosa**

Assunto: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FMS 003/2022 (preventivo)**

Balneário Camboriú/SC, 03 de Janeiro de 2023

De acordo com o inciso VI do artigo 35 da lei federal 13.019/13, sou favorável a celebração da pretendida parceria.

—  
**Antonio Cesario Pereira Junior**  
Procurador - OAB/SC 6318 -

Matrícula 2.594

---

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 04/01/2023 21:25:05 por Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo (matrícula 1287)

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*

1Doc



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**  
**COMISSÃO DE SELEÇÃO – DECRETO Nº 8.489/2017**  
 email:comissaoeselecaobc@gmail.com

## PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FMS Nº 003/2022

**OBJETO:** Coordenar, Congregar, Incentivar e Desenvolver programas de combate ao câncer, apoiar as ações governamentais que visam à promoção da saúde e em especial o combate ao câncer de colo uterino e o exame clínico de mamas.

**ÁREA:** ( ) EDUCAÇÃO (X) SAUDE ( ) SOCIAL ( ) CULTURA ( ) ESPORTE  
**OSC:** Rede Feminina de combate ao Câncer

#### 1. INTRODUÇÃO

Foi entregue a esta Comissão de Seleção de Parceria para análise prévia pelo Controle Interno, no dia 22/12/2022, contendo a documentação relativa ao item 7.4 do Edital do respectivo Chamamento Público.

#### 2. SELEÇÃO E JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

Considerando o prazo estabelecido na Tabela 1. do item 7.5.4 do Edital, para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, no dia vinte e seis de dezembro de dois mil e vinte e dois, a Presidente declarou aberta a sessão em ata e a Comissão de Seleção de Parcerias procedeu à abertura do envelope com a proposta, avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital, abaixo, adotando critério de MAIOR PONTUAÇÃO.

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Item	Pontuação Máxima	Pontuação Final
A) Grau de adequação da proposta ao Plano de Trabalho de Referência	Atendimento Pleno (100%) = 1,0 pontos Atendimento Satisfatório (>100% e >60%) = 0,5 pontos Atendimento Insatisfatório (> 60%) = 0,0 pontos	das Ações propostas	1,00	1,00
		das Metas propostas	1,00	1,00
		dos Prazos propostos	1,00	1,00
		dos Valores de Referência	1,00	1,00
(B) Capacidade técnico-operacional	1,0 pontos por ano comprovado	Experiência na prestação do objeto pela colaboradora	5,00	5,00
(C) Preferência	1,00 pontos	OSC com sede no município	1,00	1,00
<b>Pontuação</b>			<b>10,00</b>	<b>10,00</b>

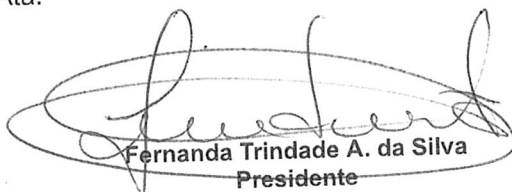
Observação:

1. Considerando a expectativa de realizar um termo de colaboração, cujas necessidades partem do âmbito do Poder Público, as ações e metas que se apresentam no item 6 do Plano de Trabalho proposto pela OSC atingem a totalidade do Plano de Trabalho de Referência.
2. Os valores de referência estão de acordo.
3. O prazo para execução do projeto está em conformidade com o Plano de Trabalho de Referência.
4. Quanto à Capacidade Técnico-Operacional se comprovou, está em conformidade com o exigido.

**2.2 EMISSÃO DE PARECER CONCLUSIVO**

Diante da Pontuação apresentada e das observações, emitimos PARECER FAVORÁVEL, ao PLANO DE TRABALHO. Atendendo as recomendações do edital do Chamamento Público FMS Nº 003/2022 e pela análise de documentos a OSC está apta a celebrar a parceria com o Município.

Obs: Não consta a Ata.



Fernanda Trindade A. da Silva  
Presidente



Rubia Jacinto Rebelo  
Secretária



Carla Goulart Benvenuti Kanashiro  
Membro



Jean Cristiano de Araújo  
Membro



Gislaíne Kruhs Lemos  
Membro

Obs: Jean e Carla participaram de modo remoto.





PREFEITURA  
**BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
COMISSÃO DE SELEÇÃO – DECRETO Nº 8.489/2017  
email:comissaodeselecaobc@gmail.com

## RESULTADO DA SELEÇÃO DE PARCERIA

LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº 8.489/2017

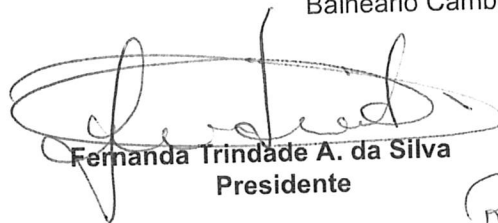
A Comissão de Seleção de Parcerias TORNA PÚBLICO o resultado da etapa competitiva do Edital de Chamamento Público FMS 003/2022, publicado em 21/11/2022, visando à seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de atividades relacionadas à política de assistência social neste edital.


### Resultado do Chamamento Público FMS 003/2022

Nome da OSC participante	Nota
Rede Feminina de Combate ao Câncer	10,00

Balneário Camboriú, 26 de dezembro de 2022.

  
Jean Cristiano de Araújo  
Membro

  
Fernanda Trindade A. da Silva  
Presidente

  
Rubia Jacinto Rebelo  
Secretário

  
Carla Goulart Benvenuto Kanashiro  
Membro

  
Gislaine Kruhs Lemos  
Membro

Jean e Carla participaram  
de modo remoto.

**PLANO DE TRABALHO**  
 Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei 13.204/2015  
 MROSC: Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho, sem prejuízo da modalidade de parceria adotada:

**1 - INSTITUIÇÃO/ENTIDADE PROPONENTE DO PLANO DE TRABALHO**

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
Razão Social:		CNPJ:	Data de Constituição
REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER		04.648.642/0001-52	30/08/2001
Endereço Sede:		Bairro:	Telefone / e-mail / site:
Rua 2300, 1.590		CENTRO	(47) 3360-8940 <a href="mailto:secretaria@rfcc-bc.com.br">secretaria@rfcc-bc.com.br</a>
Município:	Estado:	Caixa Postal:	CEP:
Balneário Camboriú	SC		88330-432
BANCO			
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
Banco do Brasil	5771-x	319681-x	

2) Art. 22, Inciso I - Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexa entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

**2.1 – Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria (DESCRIÇÃO DO OBJETO)**

**2.1.1 – Objeto da Parceria (Identificação)**

- Coordenar e promover ações voluntárias que contribuam para a prevenção do câncer de colo de útero e de mama.
- Ações de auxílio, proteção e prevenção contra a ocorrência de câncer em mulheres.
- Apoiar as ações governamentais que visem à promoção da Saúde e em especial o combate ao câncer de Colo Uterino e Mamas.
- Intensificar as ações desenvolvidas pelo Grupo de Apoio Amor Maior – GAAM, o qual acolhe pacientes em tratamento oncológico, oferecendo-lhes o espaço físico e profissionais habilitados que atuam no atendimento humanizado necessário para a reabilitação social.

**2.1.2– Período de Execução do Objeto**

- Início: 01/01/2023
- Término: 31/12/2023

**2.2 – Demonstração do nexa entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas (DESCRIÇÃO / PÚBLICO ALVO / JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO)**

A Rede Feminina, entidade filantrópica sem fins lucrativos, vem atendendo a comunidade de Balneário Camboriú de acordo com suas finalidades estatutárias de coordenar, congregar, incentivar e desenvolver programas de combate ao câncer, apoiar as ações governamentais e não governamentais que visam à promoção da saúde e em especial o combate ao câncer de colo uterino e o exame clínico de mamas.

Para o desenvolvimento deste trabalho, contamos com a atuação de 101 voluntárias que realizam atividades e plantões alternativos para o atendimento das pacientes.

O Plano de Trabalho para o ano de 2023, baseia-se em atendimento em horário integral das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h quando são agendados os exames preventivos (Papanicolau e Exame Clínico das Mamas) em média de 350 exames/mês.

Por ainda não dispor de atendimento com relação a mamografia e ultrassonografia de mamas, a Rede Feminina tem como meta o encaminhamento desses atendimentos para a Secretaria Municipal de Saúde, em média de 30 pacientes por mês dentro de cada especialidade, sem custo para a paciente, como complemento de ações na Parceria realizada entre as duas Entidades.

O Grupo Amor Maior - GAAM, grupo de apoio criado para acolher pacientes oncológicos e familiares/cuidadores, tem como meta a mútua ajuda entre as pessoas, a interação entre seus membros, estimulando os pacientes a enfrentar a doença e todas as suas dificuldades, proporcionando através da troca de experiência e apoio, a oportunidade de fazer da crise que vivenciam, ocasião de mudanças em suas vidas e o resgate da autoestima. Conforme o Regimento Interno, oferecemos apoio moral e material às famílias, e em especial àquelas que estão em situação de vulnerabilidade. Recebem auxílio no tratamento, como apoio material através da doação de produtos alimentícios, de higiene e de limpeza; como apoio moral através das Práticas Integrativas implantadas pelo SUS.

Os pacientes acompanhados pelo GAAM tem total acesso aos serviços prestados pela Rede Feminina tais como a realização dos Exames Preventivos, encaminhamentos para Mamografia e Ultrassonografia, acesso às Palestras, Biblioteca, Artesanato, Brechó, Drenagem Linfática, Reiki, Assessoria Jurídica, Assistência Social, Atendimento Nutricional, Constelação Familiar, Dançaterapia, Cantoterapia, Yoga, Auriculoterapia, Fisioterapia, Acupuntura, Barra de Access para a eficácia do processo de reabilitação. Os pacientes oncológicos inseridos no GAAM recebem Visita Domiciliar realizada por uma equipe especializada. Isso resulta em um tratamento com confiança e respeito, tendo como foco as reais necessidades dos pacientes oncológicos, sempre se preocupando com o fator psicológico dos mesmos, estimulando-os ao enfrentamento da doença e ajudando-os a vencer as dificuldades advindas da enfermidade.

O atendimento humanizado está diretamente relacionado à ética. Precisamos buscar uma proximidade com as pacientes e ter uma relação de confiança, para que possamos fazer sempre o melhor por elas.

As ações elencadas abrangem as mulheres de uma forma geral, em especial as mulheres carentes, visando a PREVENÇÃO. Trata-se de um trabalho de excelência e gratuidade através do voluntariado.

A missão da Entidade tem o foco principal na prevenção e na luta constante e incansável de fortalecer o compromisso social de atendimento às pessoas acometidas pela doença, procurando a resolução de problemas. Com base nisso, está sempre à disposição para auxiliar no acompanhamento das ações realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Considerando que cada vez mais se vivencia o aumento significativo das neoplasias malignas, a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balneário Camboriú busca conscientizar a população sobre a PREVENÇÃO da doença.

### 3) Art. 22, Inciso II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

#### 3.1 - Descrição de metas a serem atingidas (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS)

3.1.1-METAS	3.1.2 – IDENTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ENVOLVIDAS (*)	3.1.3 – INDICADORES	
		QTDE (UNID.)	QTDE (%)
<b>Meta 1</b>	1. Agendamentos	4.180 atendimentos	100%
<b>Prevenção do câncer de colo de útero e de mama, objetivando a qualidade de vida da Mulher.</b>	2. Exames Papanicolau e Autoexame	-	-
	3. Encaminhamentos Mamografia e Ultrassonografia	3740 atendimentos	100%
	4. Brechó	-	-
	5. Palestras	330 atendimentos	100%
	- Outubro Rosa	100 atendimentos	100%
	- Para a comunidade	176 palestras	100%
	- Internas	Conscientização	100%
	6. Artesanato	Divulgação	100%
	7. Drenagem Linfática	Atender demanda	100%
	8. Reiki	429 peças produzidas	100%
<b>Meta 2</b> <b>Atuação do Grupo de Apoio Amor Maior – GAAM as atividades envolvidas têm o foco principal no acolhimento/apoio e na luta constante e incansável de fortalecer o compromisso social de atendimento às pessoas acometidas pela doença.</b>	9. Assessoria Jurídica	275 atendimentos	100%
	10. Assistência Social (encontros)	616 atendimentos	100%
	11. Atendimento Psicológico	33 atendimentos	100%
	12. Atendimento Nutricional	11 encontros	100%
	13. Constelação Familiar	154 atendimentos	100%
	14. Dançaterapia	154 atendimentos	100%
	15. Cantoterapia	44 atendimentos	100%
	16. Yoga	132 atendimentos	100%
	17. Atendimento Domiciliar para pacientes oncológicas	220 atendimentos	100%
	18. Participação nos Conselhos de Saúde	242 atendimentos	100%
	19. Biblioteca	-	100%
	20. Mídias Sociais	242 visitas	100%
	21. Auriculoterapia	2 volunt. respos.	100%
	22. Fisioterapia	55 atendimentos	100%
	23. Acupuntura	1 volunt. respos.	100%
	24. Coordenação de Eventos	275 atendimentos	100%
	25. Barras de Access	360 atendimentos	100%

(\*) Segue anexo Descrição pormenorizada das atividades realizadas pela Entidade

#### 3.2 – Atividades ou projetos a serem executados; (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES):

3.2.1 – ATIVIDADES OU PROGRAMAS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC	3.2.2 – UNID / LOCAL	3.2.3 - QUANTIDADE	3.2.4 – DATA PREVISTA (INICIO e TERMINO)	3.2.5 – PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS	3.2.6 – MEIOS / MATERIAIS UTILIZADOS
Atividade 1	Na sede da OSC	4.180	01/01/2023 à 31/12/2023	Voluntárias ( QUADRO 1 )	Telefone e presencial
Agendamentos					
Atividade 2	Na sede da OSC	3.740	01/01/2023 à 31/12/2023	Enfermeiras ( QUADRO 2 )	Exames Clínicos
Realização exames de Papanicolau e Autoexame					
Atividade 3	Secretaria Municipal de Saúde	330	01/01/2023 à 31/12/2023	Médicos ( QUADRO 3 )	Guias e Formulários
Encaminhamentos para Mamografia/Ultrassonografia					
Atividade 4	Na sede da OSC	12/100	01/01/2023 à 31/12/2023	Voluntárias ( QUADRO 4 )	Sala destinada na sede da OSC
Brechó					
Atividade 5	Na sede e Comunidade	04/176	01/01/2023 à 31/12/2023	Voluntárias ( QUADRO 5 )	Banner, folhetos, mama amiga, audiovisual
Palestras					
Atividade 6	Na sede da OSC	14/429	01/01/2023 à 31/12/2023	Voluntárias (QUADRO 6 )	Sala destinada na sede da OSC
Artesanato					
Atividade 7	Na sede da OSC	01/275	01/01/2023 à 31/12/2023	Voluntárias ( QUADRO 7 )	Sala destinada na sede da OSC
Drenagem Linfática					
Atividade 8	Na sede da OSC	04/616	01/01/2023 à 31/12/2023	Voluntárias ( QUADRO 8 )	Sala destinada na sede da OSC
Reiki					
Atividade 9	Na sede da OSC	01/33	01/01/2023 à 31/12/2023	Advogada ( QUADRO 9 )	Sala de Reuniões da OSC
Assessoria Jurídica					
Atividade 10	Na sede da OSC	11	01/01/2023 à 31/12/2023	Voluntárias ( QUADRO 10 )	Sala de Reuniões da OSC
Assistência Social (encontros)					
Atividade 11	Na sede da OSC	02/154	01/01/2023 à 31/12/2023	Voluntárias ( QUADRO 11 )	Sala de Reuniões da OSC
Atendimento Psicológico					
Atividade 12	Na sede da OSC	02/154	01/01/2023 à 31/12/2023	Voluntárias ( QUADRO 12 )	Sala de Reuniões da OSC
Atendimento Nutricional					
Atividade 13	Na sede da OSC	02/44	01/01/2023 à 31/12/2023	Voluntárias ( QUADRO 13 )	Sala de Reuniões da OSC
Constelação Familiar					
Atividade 14	Na sede da OSC	01/132	01/01/2023 à 31/12/2023	Voluntária ( QUADRO 14 )	Sala de Reuniões da OSC
Dançaterapia					
Atividade 15 Cantoterapia	Na sede da OSC	06/220	01/01/2023 à 31/12/2023	Voluntárias ( QUADRO 15 )	Sala de Reuniões da OSC
Atividade 16 Yoga	Na sede da OSC	02/242	01/01/2023 à 31/12/2023	Terapeuta ( QUADRO 16 )	Sala de Reuniões da OSC
Atividade 17 Atendimento Domiciliar para pacientes oncológicas	Domiciliar	01/242	01/01/2023 à 31/12/2023	Voluntária ( QUADRO 17 )	Residência das pacientes
Atividade 18 Participação nos Conselhos de Saúde	COMUS COMUM	02	01/01/2023 à 31/12/2023	Voluntárias ( QUADRO 18 )	Sede dos Conselhos
Atividade 19 Biblioteca	Na sede da OSC	01	01/01/2023 à 31/12/2023	Voluntária ( QUADRO 19 )	Sala destinada na sede da OSC

Atividade 20 Mídias Sociais	Na sede da OSC	01	01/01/2023 à 31/12/2023	Voluntária ( QUADRO 20 )	Sala destinada na sede da OSC
Atividade 21 Auriculoterapia	Na sede da OSC	01/275	01/01/2023 à 31/12/2023	Voluntária ( QUADRO 21 )	Sala destinada na sede da OSC
Atividade 22 Fisioterapia	Na sede da OSC	01/360	01/01/2023 à 31/12/2023	Voluntária ( QUADRO 22 )	Sala destinada na sede da OSC
Atividade 23 Acupuntura	Na sede da OSC	01/275	01/01/2023 à 31/12/2023	Voluntária ( QUADRO 23 )	Sala destinada na sede da OSC
Atividade 24 Coordenação de Eventos	Na sede da OSC	01	01/01/2023 à 31/12/2023	Voluntária ( QUADRO 24 )	Sala destinada na sede da OSC
Atividade 25 Barra de Access	Na sede da OSC	01/360	01/01/2023 à 31/12/2023	Voluntário ( QUADRO 25 )	Sala destinada na sede da OSC

## 3.3 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA:

Meta	Atividade	Nome	CPF	CARGA HORÁRIA	Endereço Residencial e Telefone
Meta 1 e Meta 2	Atividade 1	Voluntárias (lista em anexo)	Anexo	5x semana	Anexo
	Atividade 2	Ana Maria Mafra Crispim Cristina Célia Frainer	:	5x semana 5x semana	:
	Atividade 3	Ana Maria Mafra Crispim Cristina Célia Frainer	:	5x semana	:
	Atividade 4	Voluntárias (lista em anexo) Coordenadora: Ildinei Feres	:	5x semana 5x semana	A
	Atividade 5	Voluntárias (lista em anexo) Coordenadora: Iolemari Grando	:	5x semana 5x semana	:
	Atividade 6	Voluntárias (lista em anexo) Coordenadora: Ingrid Wendel Reuter	:	2x semana 2x semana	:
	Atividade 7	Coordenadora: Michele Voloszin	(	1x semana	R
	Atividade 8	Coordenadora: Serly Fortes Brum	:	5 x semana	R
	Atividade 9	Coordenadora: Francine Nunes	:	Demanda	R
	Atividade 10	Coordenadora: Maristela Rigueira	:	1x mês	R F
	Atividade 11	Coordenadoras: Marione Borges e Ana Paula de Oliveira Grasso	:	2x semana 2x semana	F F
	Atividade 12	Coordenadoras: Vanessa Panassolo e Odete Pawlak	:	1x semana 1x semana	I ( I
	Atividade 13	Coordenadoras: Andréa de S. Arruda e Angelina Borba	:	1x semana 1x semana	] ] :] ]
	Atividade 14	Coordenadora: Paula Mendes	:	1x semana	:
	Atividade 15	Coordenadora: Musiclin	:	1x semana	:

<b>Atividade 16</b>	Coordenadora: Maria Saete Costa	1x semana
<b>Atividade 17</b>	Coordenadora: Maristela Rigueira	1x semana
<b>Atividade 18</b>	COMUS e COMUM Maristela Rigueira Sandra Regina Lubenov	1x mês 1x mês 1x mês
<b>Atividade 19</b>	Coordenadora: Elza Yunes Rodrigues	1x semana
<b>Atividade 20</b>	Coordenadora: Sabrina Slongo da Silva	1x semana
<b>Atividade 21</b>	Coordenadora: Michele Voloszin	1x semana
<b>Atividade 22</b>	Coordenadora: Thalia Nathalia dos Santos	1x semana
<b>Atividade 23</b>	Coordenadora: Michele Voloszin	1x semana
<b>Atividade 24</b>	Coordenadora: Marisa Kuhene	1x semana
<b>Atividade 25</b>	Coordenador: Fernando Boeira Rodrigues	1x semana

4) Art. 22, Inciso II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

#### 4.1 - Previsão de receitas:

Concedente	Unid/ (Valor)	Qtde Parcelas	Valor Parcelas	Valor Total
Prefeitura Municipal de Baln. Camboriú Fundo Municipal de Saúde – FMS	Reais (RS)	11	20.500,00	225.500,00
		1	24.500,00	24.500,00
			<b>R\$:</b>	<b>250.000,00</b>
<b>Total Global do Repasse</b>				

#### 4.2 – Previsão de Despesas (em consonância com o Art. 45 e Art 46 da Lei 13.204/2015)

Despesas previstas	Qtde	Valor Unitário	Total (R\$)	% do Total Global
I – remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho (compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas);				
1 – Despesas com pessoal e encargos sociais(enfermeiras)			76.300,00	30,52
2 - Despesas com pessoal e encargos sociais (secretária)			33.675,00	13,47
II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação NOS CASOS EM QUE A EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA ASSIM O EXIJA;				
1 -				
2 -				
III - custos indiretos NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;				
1 - Aquisição de medicamentos e material descartável de coleta de exames preventivos			6.250,00	2,5 %
2 - Aquisição de material de limpeza e higiene pessoal			2.000,00	0,80 %

3 - Serviços de terceiros (Laboratório)			80.575,00	32,23 %
4 - Serviços de terceiros (manutenção do elevador)			2.775,00	1,11 %
4 - Material de expediente e consumo (material de escritório, informática e divulgação do trabalho)			2.775,00	1,11 %
5 - Pagamento de energia, consumo de água, esgoto e telefone			8.375,00	3,35 %
6 - Serviços de limpeza terceirizados			35.000,00	14 %
IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes ESSENCIAIS À CONSECUÇÃO DO OBJETO e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais				
1 - Aquisição de equipamentos e reforma			2.275,00	0,91 %
2 -				
3 -				
Total das Despesas		R\$:	250.000,00	100,00%

**5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** - Art. 48 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto<sup>1</sup>

**5.1 – CONCEDENTE (REPASSE)**

Exerc.	Jan/2023	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
1/2023	20.500,00	20.500,00	20.500,00	20.500,00	20.500,00	20.500,00
a						
12/2023	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez/2023
	20.500,00	20.500,00	20.500,00	20.500,00	20.500,00	24.500,00
					R\$:	250.000,00
Total Geral do Concedente						

**5.2 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA – QUANDO HOVER)**

Exerc.	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
20__						
20__	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
					R\$:	
Total Geral do Concedente						

<sup>1</sup> nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo." (NR)

**6) Art. 22, Inciso III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas:**

6.1 – META	6.2 – PRAZO PREVISTO DAS ATIVIDADES		6.3 - PRAZO PREVISTO DAS METAS	
	INICIO	TERMINO	INICIO	TERMINO
Meta 1 e Meta 2			01/01/2023	31/12/2023
Atividade 1	01/01/2023	31/12/2023		
Atividade 2	01/01/2023	31/12/2023		
Atividade 3	01/01/2023	31/12/2023		
Atividade 4	01/01/2023	31/12/2023		
Atividade 5	01/01/2023	31/12/2023		
Atividade 6	01/01/2023	31/12/2023		
Atividade 7	01/01/2023	31/12/2023		

Atividade 8	01/01/2023	31/12/2023		
Atividade 9	01/01/2023	31/12/2023		
Atividade 10	01/01/2023	31/12/2023		
Atividade 11	01/01/2023	31/12/2023		
Atividade 12	01/01/2023	31/12/2023		
Atividade 13	01/01/2023	31/12/2023		
Atividade 14	01/01/2023	31/12/2023		
Atividade 15	01/01/2023	31/12/2023		
Atividade 16	01/01/2023	31/12/2023		
Atividade 17	01/01/2023	31/12/2023		
Atividade 18	01/01/2023	31/12/2023		
Atividade 19	01/01/2023	31/12/2023		
Atividade 20	01/01/2023	31/12/2023		
Atividade 21	01/01/2023	31/12/2023		
Atividade 22	01/01/2023	31/12/2023		
Atividade 23	01/01/2023	31/12/2023		
Atividade 24	01/01/2023	31/12/2023		
Atividade 25	01/01/2023	31/12/2023		

7) Art. 22, Inciso IV - Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:

7.1-METAS	7.2- INDICADORES QUALITATIVOS e QUANTITATIVOS
Meta 1 e Meta 2	- Relatórios disponíveis no Sistema (planilhas) - Relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas - Registros fotográficos - Divulgação através de material gráfico - Divulgação dos trabalhos realizados pela Rede Feminina à população, utilizando-se de meios de comunicação tais como jornal e demais mídias sociais.

<sup>2</sup> Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviços, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, <sup>3</sup> CD, DVD, registros fotográficos, <sup>4</sup> materiais jornalísticos e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução.

#### 8 – OBSERVAÇÕES GERAIS:

É de extrema importância desenvolver um trabalho humanizado no atendimento do paciente oncológico. A assistência ao paciente oncológico precisa envolver a consideração de múltiplos aspectos, tais como: físicos, psicológicos, sociais, culturais, espirituais e econômicos, bem como os preconceitos e tabus existentes, pois a palavra câncer, ainda, vem carregada da ideia de maldição e morte. O paciente com câncer não deve ser considerado, apenas, como mais um caso. Nessa perspectiva, precisa ser empreendida uma visão holística e multidisciplinar, buscando compreendê-lo nas suas múltiplas relações para proporcionar um atendimento profissional humanizado profundamente solidário, gerador não só de saúde, mas principalmente de vida. Neste enfoque, a Rede Feminina, com a dedicação de suas voluntárias, vem demonstrando à comunidade a força destas mulheres e sua disposição em servir o próximo. “Todas juntas por esta causa tão nobre.”

#### 9 – DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência)

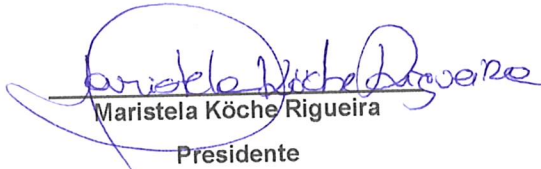


e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;

- A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- A organização prestará contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporário pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- A associação receberá e movimentará recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 01 de Dezembro de 2022.

  
 Maristela Köche Rigueira  
 Presidente

10 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE:

DEFERIDO ( )	INDEFERIDO ( )
<p>Balneário Camboriú – SC, _____ de _____ de 20__</p> <p style="margin-top: 20px;">_____</p> <p style="text-align: center;">Responsável pelo órgão repassador de recursos</p> <p style="margin-top: 20px;">_____</p> <p style="text-align: center;">Gestor da Parceria</p>	

ANEXO - Documentação

Para celebração do Acordo de Parceria, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal e trabalhista;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, com no mínimo 1 (um) ano de existência;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.



### 3.3 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

#### QUADRO 1

Setor: AMBULATÓRIO / AGENDAMENTOS

Nº	7.1-NOME	7.2-CPF	7.3-ENDEREÇO
01	Aldacir Molon	25	
02	Angela Freire	33	
03	Claudete Maria Guardini	42	
04	Elza Yunes Rodrigues	71	
05	Francisca Elaine Pires	21	
06	Heloísa Helena Gaya	00	
07	Ivone Heil	81	
08	Ivone Stapait	31	
09	Inez Maria Silvestre	51	
10	Judy T. Custódio	61	
11	Leda Maria M. da Silva	61	
12	Maíza Kleiman	31	
13	Márcia Sissi Reguse	51	
14	Maria Tadeu Vieira	01	
15	Marisa Garcia	81	
16	Maria Ap <sup>a</sup> P. Hummel	81	
17	Maria Cristina Monteiro	31	
18	M <sup>a</sup> Odete de Andrade	01	
19	Marilete Bendini	21	
20	Nanci Campos de Sá	81	
21	Nerezir Janete Pinto	11	
22	Rosalma Sens Da Camino	11	
23	Rosangela de Faveri	11	
24	Rita de Cássia Soares	11	
25	Sandra Regina Lubenov	11	
26	Sandra Viega	11	
27	Sônia Regina Dias Souza	11	
28	Sônia Torres Neri	11	
29	Valdete Daura Silva	11	
30	Yone Scherer Canha	11	

#### QUADRO 2

Setor: AMBULATÓRIO / ENFERMEIRAS

Nº	7.1-NOME	7.2-CPF	7.3-ENDEREÇO
1	Ana Maria Mafra Crispim		Av. das Estrelas, 3.700
2	Cristina Célia Frainer		

#### QUADRO 3

Setor: MÉDICOS

Nº	7.1-NOME	7.2-CPF	7.3-ENDEREÇO
1	Gabriel Ribeiro		
2	Kathleen Dorniotti		

**QUADRO 4**

Setor: BRECHÓ

Nº	7.1-NOME	7.2-CPF	7.3-ENDEREÇO
1	Adriana B.S. Melo		
2	Carmen Salete Giordani		
3	Dilene Fazzano		
4	Franciele Nonatto Avelino		
5	Ildinei Feres (coordenadora)		
6	Janete Oliveira Xavier		
7	Moema Juk		
8	Reneide Radaelli		
9	Rita Maria Todeschi		
10	Sonia T. Machado		
11	Leda Bertollo Kuhn		
12	Nelci Carmignan		

**QUADRO 5**

Setor: PALESTRAS

Nº	7.1-NOME	7.2-CPF	7.3-ENDEREÇO
1	Aldacir Molon		
2	Iolemari Luiza Grando (coordenadora)		
3	Ivanete Ungericht		
4	Sandra Regina Lubenov		

**QUADRO 6**

Setor: ARTESANATO

Nº	7.1-NOME	7.2-CPF	7.3-ENDEREÇO
1	Anna Hanel Rotilli		
2	Ana Márcia G. Tozzo		
3	Apollônia E. Preissler		
4	Heli Ferreira Mello		
5	Ingrid Wendel Reuter (coordenadora)		
6	Marí Regina Fernandes		
7	Marisa S. Kuehne		
8	Marcia A.de Goes Portes		
9	Nair Silva Braga		
10	Neli Godinho		
11	Rosilene Zanella		
12	Rute Teixeira		
13	Silvia Regina Piazza		

14	Vera Lúcia Venturi		
----	--------------------	--	--

**QUADRO 7****Setor: DRENAGEM LINFÁTICA**

Nº	7.1-NOME	7.2-CPF	7.3-ENDEREÇO
1	Michele Voloszin		

**QUADRO 8****Setor: REIKI**

Nº	7.1-NOME	7.2-CPF	7.3-ENDEREÇO
1	Serly Ines Fortes Brum (coordenadora)		
2	Cristiane dos Santos		
3	Patrícia Maria Hahne		

**QUADRO 9****Setor: ASSESSORIA JURÍDICA**

Nº	7.1-NOME	7.2-CPF	7.3-ENDEREÇO
1	Francine L. Nunes		

**QUADRO 10****Setor: ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Nº	7.1-NOME	7.2-CPF	7.3-ENDEREÇO
1	Maristela Rigueira (coordenadora)		
2	Sandra C. dos Passos		

**QUADRO 11****Setor: ATENDIMENTO PSICOLÓGICO**

Nº	7.1-NOME	7.2-CPF	7.3-ENDEREÇO
1	Ana Paula Grasso		
2	Marione Borges		

**QUADRO 12****Setor: ATENDIMENTO NUTRICIONAL**

Nº	7.1-NOME	7.2-CPF	7.3-ENDEREÇO
1	Vanessa Panassolo		
2	Odete Pawlak		

**QUADRO 13****Setor: CONSTELAÇÃO FAMILIAR**

Nº	7.1-NOME	7.2-CPF	7.3-ENDEREÇO
1	Andréa Arruda		
2	Angelina Borba		

**QUADRO 14****Setor: DANÇATERAPIA**

Nº	7.1-NOME	7.2-CPF	7.3-ENDEREÇO
1	Paula Mendes		

**QUADRO 15****Setor: CANTOTERAPIA**

Nº	7.1-NOME	7.2-CPF	7.3-ENDEREÇO
1	Elza Yunes Rodrigues		
2	Maria Salete Costa		
3	Michele Voloszin		
4	Nelci Carmignan		
5	Vera Lúcia Venturi		
6	Vera Lúcia G. Vacaro		

**QUADRO 16****Setor: YOGA**

Nº	7.1-NOME	7.2-CPF	7.3-ENDEREÇO
1	Maria Salete Costa		
2	Taís C. Grützmocher		

**QUADRO 17****Setor: VISITA DOMICILIAR**

Nº	7.1-NOME	7.2-CPF	7.3-ENDEREÇO
1	Maristela Rigueira (coordenadora)		

**QUADRO 18****Setor: CONSELHOS DE SAÚDE**

Nº	7.1-NOME	7.2-CPF	7.3-ENDEREÇO
1	Maristela Rigueira		
2	Sandra Regina Lubenov		

**QUADRO 19****Setor: BIBLIOTECA**

Nº	7.1-NOME	7.2-CPF	7.3-ENDEREÇO
1	Elza Yunes Rodrigues		

**QUADRO 20****Setor: MÍDIAS SOCIAIS**

Nº	7.1-NOME	7.2-CPF	7.3-ENDEREÇO
1	Sabrina Slongo da Silva		

**QUADRO 21****Setor: AURÍCULOTERAPIA**

Nº	7.1-NOME	7.2-CPF	7.3-ENDEREÇO
1	Michele Voloszin		

**QUADRO 22**Setor: **FISIOTERAPIA**

Nº	7.1-NOME	7.2-CPF	7.3-ENDEREÇO
1	Thalia Nathalia dos Santos		

**QUADRO 23**Setor: **ACUPUNTURA**

Nº	7.1-NOME	7.2-CPF	7.3-ENDEREÇO
1	Michele Voloszin		

**QUADRO 24**Setor: **COORDENAÇÃO DE EVENTOS**

Nº	7.1-NOME	7.2-CPF	7.3-ENDEREÇO
1	Marisa S. Kuehne		

**QUADRO 25**Setor: **BARRAS DE ACCESS**

Nº	7.1-NOME	7.2-CPF	7.3-ENDEREÇO
1	Fernando B. Rodrigues		



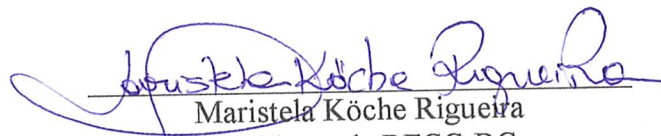
**REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER**  
**- Regional de Balneário Camboriú -**

Utilidade Pública - Lei Municipal nº 3.543 de 30/10/2002  
Lei Estadual nº 12.709 de 03/11/2003  
Lei Federal nº 1.934 de 25/11/2007

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC  
Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública  
A/C: Marília Coelho da Rosa - *Coordenadora de Parcerias Lei 13019/2014*

Segue envelope lacrado onde constam documentação exigida a fim de cumprir as exigências do Chamamento Público FMS nº 03/2022 da **Rede Feminina de Combate ao Câncer**.

Balneário Camboriú SC, 08 de Dezembro de 2022.

  
Maristela Köche Rigueira  
Presidente da RFCC-BC

## ANEXO I

## DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER** está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 03/2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Balneário Camboriú - SC, 05 de Dezembro de 2022

  
.....  
MARISTELA KÖCHE RIGUEIRA  
Presidente



## ANEXO II

## DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Balneário Camboriú - SC, 05 de dezembro de 2022

  
.....  
MARISTELA KÖCHE RIGUEIRA  
Presidente

## ANEXO III

## DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**Observação:** a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
Maristela Köche Rigueira Presidente		
Serly Ines Brum Fortes Primeira Secretária		
Elza Yunes Portioli Rodrigues Segundo Secretária		
Vera Lucia Dagnoni Notari Primeira Tesoureira		
Ildinei Bernardete Rotta Feres Segunda Tesoureira		
Silva Regina de Nez Piazza Conselheira Fiscal		
Marisa Schmitt Kuehne Conselheira Fiscal		
Ivone Stapait Conselheira Fiscal		
Rosilene Piran Zanella Membro Suplente		

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Balneário Camboriú - SC, 05 de dezembro de 2022



MARISTELA KÖCHE RIGUEIRA  
Presidente

## ANEXO V

## DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a REDE FEMININA DE COMBATE AO CANER e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Balneário Camboriú - SC, 05 de dezembro de 2022



MARISTELA KÖCHE RIGUEIRA  
Presidente

## ANEXO VI

## MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/20\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da Secretaria \_\_\_\_\_, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo(a) \_\_\_\_\_ (nome, qualificação e CPF da autoridade competente), e a REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER, inscrita no CNPJ sob nº 04.648.642/0001-52 com sede na Rua 2.300 na 1590, bairro Centro, Balneário Camboriú, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Sra. MARISTELA KÖCHE RIGUEIRA, brasileira, solteira, assistente social, residente na rua Lindolfo Bel, nº 210, bairro Praia dos Amores, CEP 88331-430 CPF nº \_\_\_\_\_, 04, Presidente da OSC, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº \_\_\_\_\_ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público Nº 03/2022, tem por objeto Coordenar, Congregar, Incentivar e Desenvolver programas de combate ao câncer, apoiar as ações governamentais que visam à promoção da saúde e em especial o combate ao câncer de colo uterino e o exame clínico de mamas., conforme detalhado no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

## I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;



- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações *banners* que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;
- g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
- h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:



- I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;
- II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativa.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

## CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia de origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:



I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 7.6** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

#### CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.


#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 05 de dezembro de 2022

Assinatura do representante legal da administração pública municipal

  
MARISTELA KÖCHE RIGUEIRA  
Presidente

## ANEXO VII

## DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº 03/2022, que REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ 0,00, conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes
A entidade irá utilizar-se de sua sede e instalações para fins de cumprir o plano de trabalho	A entidade irá contar com os recursos a serem repassados mensalmente pela concedente	Pequenas despesas administrativas que não estiverem constante no plano de trabalho poderão ser custeadas através de recursos próprios

Balneário Camboriú - SC, 05 de dezembro de 2022

  
 .....  
 MARISTELA KÖCHE RIGUEIRA  
 Presidente

# Fatura de Água

Nº Ref: **12/2022**

Matricula **1322806-4**

CNPJ: 04.648.642/0001-52

<b>REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER</b>	<b>VENCIMENTO</b>
R. 2300, 1590 CENTRO CEP: 889304432 - BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC	<b>25/01/2023</b>
	<b>TOTAL A PAGAR</b>

WhatsApp 24h (047) 3261 0000 **R\$ 76,25**

Localização <b>01.01.0538.0049.0650.0001</b>	<b>ECONOMIAS POR CATEGORIA</b>
Situação do Faturamento <b>ENTREGA NO IMOVEL</b>	Residencial Comercial Industrial Publica Total 0 1 0 0 1

<b>CODIGO DEBITO AUTOMATICO 13228064</b>	
<b>DADOS DO IMOVEL</b>	<b>HISTORICO DO IMOVEL</b>
Hidrometro : A20G603804	Mes Consumo Leitura
Leitura mes : 202 08/12/2022	11/2022 12 192
Leitura ant. : 192 09/11/2022	10/2022 12 180
Consumo : 10 m3 em 29 dias	09/2022 9 168
Media mensal: 11 m3	08/2022 12 159
Media diaria: 0,34 m3	07/2022 12 147
Faturamento : LIDO	06/2022 12 135

<b>TABELA TARIFARIA</b>	<b>DESCRICAO DOS SERVICOS FATURADOS</b>																														
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Faixa</th> <th>Consumo</th> <th>R\$/m3</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0</td> <td>10</td> <td>1.1896</td> </tr> <tr> <td>11</td> <td>25</td> <td>5.1588</td> </tr> <tr> <td>26</td> <td>99999</td> <td>6.4426</td> </tr> </tbody> </table>	Faixa	Consumo	R\$/m3	0	10	1.1896	11	25	5.1588	26	99999	6.4426	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Servicos</th> <th>REF.</th> <th>Valor Faturado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>FATURAMENTO AGUA</td> <td></td> <td>11,90</td> </tr> <tr> <td>FATURAMENTO ESGOTO</td> <td></td> <td>9,52</td> </tr> <tr> <td>TFDI</td> <td></td> <td>54,83</td> </tr> <tr> <td colspan="2">PIS (1,00%), Base 76,25</td> <td>0,76</td> </tr> <tr> <td colspan="2">COFINS (0,00%), Base 76,25</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>	Servicos	REF.	Valor Faturado	FATURAMENTO AGUA		11,90	FATURAMENTO ESGOTO		9,52	TFDI		54,83	PIS (1,00%), Base 76,25		0,76	COFINS (0,00%), Base 76,25		0,00
Faixa	Consumo	R\$/m3																													
0	10	1.1896																													
11	25	5.1588																													
26	99999	6.4426																													
Servicos	REF.	Valor Faturado																													
FATURAMENTO AGUA		11,90																													
FATURAMENTO ESGOTO		9,52																													
TFDI		54,83																													
PIS (1,00%), Base 76,25		0,76																													
COFINS (0,00%), Base 76,25		0,00																													

<b>QUALIDADE DA AGUA</b>		Referencia: 11/2022
Indicadores	No. Amostras	Media
Cloro Residual	null	0,2-2,0 mg/l
Turbidez	null	5,0 UT
Cor aparente	null	15 uC
PH	null	6,0-9,5
Coliformes Totais	null	100% Ausente
Escherichia Coli	null	100% Ausente

Mensagens

Matricula <b>1322806-4</b>	Localização <b>01.01.0538.0049.0650.0001</b>	Sequencial <b>13228064122022001</b>
Vencimento <b>25/01/2023</b>	Total a Pagar (R\$) <b>76,25</b>	Ref.: <b>12/2022</b> DV

8266000000-2 76251027000-7 00000001132-0 28062212000-2



## DECLARAÇÃO

A Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú, vem por meio desta, **DECLARAR** que a Lei 3543/2002 que declarou a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balneário Camboriú, inscrita no CNPJ nº 04.648.642/0001-52, com Sede na Rua 2300, 1590, nesta, como entidade de utilidade pública está em vigor até a presente data.

Por ser a expressão da verdade, Firmo a presente.

Balneário Camboriú, 21 de julho de 2022.

  
**ABNER AUGUSTO STEFFEN**

**Secretário de Administração e Finanças**

Abner Augusto Steffen  
Secretário de Administração e Finanças  
Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú



### CERTIDÃO

Certifico que o Processo SEI nº 22.0.000024417-5, o qual encaminha a documentação para manutenção do Título de Reconhecimento de Utilidade Pública da Rede Feminina de Combate ao Câncer Regional de Balneário Camboriú, referente ao exercício de 2021 (dois mil e vinte e um), foi aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Certifico, ainda, que a Lei nº 18.278 (dezoito mil duzentos e setenta e oito), de 20 (vinte) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um) encontra-se em vigor e declara de utilidade pública a "Rede Feminina de Combate ao Câncer Regional de Balneário Camboriú", que está de acordo, também, com a Lei nº 18.269 (dezoito mil duzentos e sessenta e nove), de 09 (nove) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um). Por fim, certifico que esta Certidão terá validade de 3 (três) anos, a contar desta data de emissão, conforme o artigo 8º da Lei nº 18.269/2021. E, para constar, eu, Lisandrea Cristina da Costa, Coordenadora de Documentação em Exercício, visei a presente certidão lavrada nesta Coordenadoria da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, na cidade de Florianópolis, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Lisandrea Cristina da Costa  
Coordenadora de Documentação em Exercício  
(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **LISANDREA CRISTINA DA COSTA, Coordenadora em Exercício**, em 04/08/2022, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0481222** e o código CRC **93DE3464**.

22.0.000024417-5

0481222v3

Palácio Barriga Verde  
DL - COORDENADORIA DE DOCUMENTACAO  
Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310  
88020-900 | Florianópolis | SC  
48 32212762  
[www.alesc.sc.gov.br](http://www.alesc.sc.gov.br)





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO**

**ALVARÁ SANITÁRIO RENOVAÇÃO**

Número da ordem:

**848/2022**

Data de emissão:

**10/01/2022**

Valido até:

**31/12/2022**

ALVARÁ CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ:

RAZÃO SOCIAL

103469 - REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER REG. DE BALN. CAMBORIU

CNPJ

04.648.642/0001-52

NOME FANTASIA

REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER REG. DE BALN. CAMBORIU

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

Logradouro: RUA 2300

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Balneário Camboriú

Número: 1590

CEP: 88330-428

UF: SC

INSC. MUNICIPAL

**153078**

INSC. ESTADUAL

**000000000000000000**

INÍCIO ATIVIDADE

**19/07/2013**

CÓDIGO DE CONTROLE

**EIKI-LHIS**

CLASSIFICAÇÃO GERAL DE RISCO

**Alto risco**

ATIVIDADE(S) CNAE

**PRINCIPAL:**

8690999 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

O estabelecimento supracitado está autorizado a desempenhar as atividades descritas no local informado, conforme a Lei Estadual nº 6.320 de 20 de dezembro de 1983 e seus regulamentos; c/c Lei complementar nº 40, de 10 de Julho de 2019; c/c Lei Complementar nº 55, de 20 de dezembro de 2019; c/c Decreto Municipal nº 8.766 de dezembro de 2017.

OBSERVAÇÕES

**É OBRIGATÓRIO FIXAR O ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO**

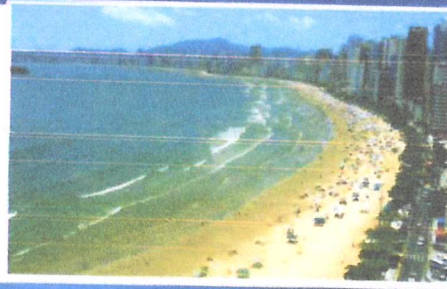
A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado

<https://www.bc.sc.gov.br/>

Prefeitura de Balneário Camboriú  
Secretaria Municipal da Fazenda

# Alvará

de Licença e Localização.



## Balneário Camboriú.

CNPJ/CPF: 04648642/0001-52

Concedido a:

\* REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER REG. DE BALN. CAMBORIU \*

Para se estabelecer na:

\* RUA 2300, 1590 - CENTRO \*

Atividades:

Data Início Atividade:	Inscrição Municipal:	Data de Emissão:
19/07/2013	153078	24/07/2013

Observação:

É OBRIGATÓRIA A COLOCAÇÃO DO ALVARÁ EM  
LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

VÁLIDO SOMENTE COM A T. L. L. ANEXA E AUTENTICADA  
E ALVARÁ SANITÁRIO



*Dafila Teresa Nardelli*  
Matriçula: 21660

*[Handwritten Signature]*  
Téc. de Fazenda Municipal  
Matr. 21.834

[www.balneariocamboriu.sc.gov.br](http://www.balneariocamboriu.sc.gov.br)

A Capital Catarinense do Turismo

ESTATUTO SOCIAL  
REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
ALTERAÇÃO  
CNPJ 04.648.642/0001-52.



**CAPÍTULO I**

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º - A associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balneário Camboriú SC, também denominada pela sigla RFCCBC, fundada em 17 agosto de 1.994, com Registro nº 806 – Livro 03A, Folha 194, 17/08/1.994, com 1ª alteração registrada sob nº 1.560, fls. 048 do Livro 07A em 12 de maio de 2.004; 2ª alteração com registro nº 2.001 – Livro 09A - Folha 89, em 20/06/2.005, 3ª alteração, registro 2.700, fls. 188 do livro 12ª, em 02/08/2.007, 4ª alteração sob registro 4.239, fls. 031 do livro 21ª, em 14/10/2.010, 5ª alteração sob registro nº 006159, Fls. 147 do livro A-033, em 23/01/2.016, e 6ª alteração registrada sob nº 008028, folha: 066 do livro: A-046 em 02/09/2.019, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, finalidade social e filantrópica, com sede na Rua: 2.300, nº 1.590, Bairro: Centro, na cidade de Balneário Camboriú / SC.

Art. 2º - A associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balneário Camboriú, tem por finalidade a excelência no atendimento, na divulgação e orientação de prevenção do câncer, além do acolhimento humanizado e qualidade de vida de pacientes de todas as idades, sejam homens, mulheres, crianças, adolescentes e/ou idosos

Art. 3º - A RFCCBC desenvolverá os seguintes objetivos e atividades:

- a) Coordenar atividades voluntárias de combate ao câncer;
- b) Efetivar democratização das decisões relacionadas ao câncer disseminando-as junto à sociedade;
- c) Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- d) Promoção do voluntariado;
- e) Promoção da saúde;
- f) Promoção da assistência social;
- g) Promoção da cidadania e dos direitos humanos da democracia;
- h) Divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades acima mencionadas.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a RFCCBC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único – A associação deverá ter um Regimento Interno e um Código de Ética do Voluntário que, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º – Para cumprir suas finalidades a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas e/ou planos de ações, doações de recursos físicos e humanos ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do Setor Público que atuam em áreas afins.

de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a organizações do Setor Público que atuam em áreas afins.



Art. 7º - Esta entidade tem como Missão, Visão e Valores:

Missão – proporcionar atendimento humanizado nos serviços ofertados, contribuindo para a prevenção do câncer e a melhoria da qualidade de vida aos pacientes.

Visão – Ser entidade de referência do município na prevenção do câncer, em especial, de mama e colo de útero;

Valores – comprometimento, ética, humanização, transparência e excelência;

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

Art. 8º – A RFCCBC é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, efetivo, honorário e contribuinte.

Fundador: Aquele integrado na RFCCBC, por ocasião de sua fundação, conforme assinatura em livro próprio;

Efetivo: A Diretoria da RFCCBC e aqueles que passarem a prestar serviços voluntários constantes em favor da RFCCBC interna e externamente que, também será denominado Voluntário, tendo plenitude de todos os direitos sociais;

Honorário: Aquele que, pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, tenha prestado relevantes serviços à RFCCBC, não tendo direito de votar nem ser votado para cargos na associação;

Contribuinte: Aquele que desejar cooperar ativamente.

Parágrafo Único: O associado poderá estar em mais de uma categoria.

Art. 9º - Da Admissão do Associado:

1) Associados Contribuinte e Honorário:

Poderão participar, através de contribuições mensais, doações regulares ou eventuais sem direito de votar e ser votado para cargos na associação, com os seguintes requisitos:

- a) Pessoas maiores de 18 anos e pessoas jurídicas, interessadas ou convidadas;
- b) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- c) Contribuir de alguma forma com a entidade;

2) Associados Efetivo e Fundador:

- a) Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 anos, interessados ou convidados;
- b) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- c) O interessado deverá preencher Ficha de Inscrição na secretaria da entidade, submeter-se a uma entrevista pessoal com a Presidente, assinar um termo de voluntariado com

*[Handwritten signature]*

período de experiência para 03 (três) meses e posterior a isso, em caso de permanência após a avaliação, assinar Termo de Adesão para Prestação de Serviço Voluntário em concordância às normas relativas ao serviço voluntário instituído pela Lei nº 9.608 de 18/02/1998;



Parágrafo Único - O Termo de Adesão para Prestação de Serviço Voluntário deverá ser renovado anualmente, salvo período de experiência.

Art. 10º - Não poderá ser voluntária efetiva ativa, pessoa em tratamento de saúde física ou emocional, sendo necessário, primeiro, a liberação médica para depois ingressar ou retornar ao quadro de voluntariado efetivo.

Art. 11º - São direitos dos associados:

1) Associados Contribuinte e Honorário:

- a) Usar o título de Voluntário da RFCCBC;
- b) Participar das Assembleias Gerais;
- c) Indicar novos associados;
- d) Solicitar seu desligamento, por escrito, à Diretoria;
- e) Usufruir dos benefícios oferecidos pela RFCCBC, na forma prevista neste estatuto.

2) Associados Efetivo e Fundador:

- a) Usar o título de Voluntário da RFCCBC;
- b) Participar das Assembleias Gerais ordinária e extraordinária, votar e serem votados, quando em dia com suas obrigações estatutárias;
- c) Indicar novos associados;
- d) Solicitar seu desligamento, por escrito, à Diretoria;
- e) Usufruir dos benefícios oferecidos pela RFCCBC, na forma prevista neste estatuto;
- f) Participar das decisões referentes a sua atividade;
- g) Contar com os recursos indispensáveis para o trabalho voluntário;
- h) Receber reconhecimento e estímulo;

Parágrafo Único - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da RFCCBC.

Art. 12º - As candidatas aprovadas, após o prazo de 12 meses de voluntariado, prestarão juramento em Assembleia Geral, fazendo uso, pela primeira vez, do uniforme de gala descrito no art. 15.

Art. 13º - Os Associados perdem seus direitos:

- a) Se deixarem de contribuir, na forma previamente acordada com serviços a que se comprometerem;
- b) Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- c) Se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação ou de seus membros;
- d) Se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;
- e) Se deixarem de comparecer ao trabalho voluntário por mais de 30 dias sem comunicar a Diretoria, se for o caso.

*f.*

*g.*

Parágrafo Único – Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da RFCCBC por decisão da Diretoria, devidamente homologada por Assembleia Geral Extraordinária, cabendo recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, por parte do associado, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, que decidirá, por maioria dos votos, sobre a exclusão ou não do associado.



Art. 14º - São deveres dos associados:

1) Associados Contribuinte e Honorário:

- a) Ao participar das atividades, aceitar e desempenhar com zelo e diligência
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno da RFCC, bem como acatar as resoluções da Diretoria Executiva e das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária;
- c) Zelar pelos interesses e conceitos da RFCCBC, pelo seu patrimônio e comunicar à Diretoria quaisquer irregularidades de que venham a ter conhecimento nas relações de consumo;
- d) Ter conhecimento da Missão, Visão e Valores da RFCCBC;
- e) Zelar pelo bom nome da RFCCBC;

2) Associados Efetivo e Fundador:

- a) Aceitar e desempenhar com zelo e diligência qualquer atividade para o qual forem solicitadas, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno da RFCCBC, bem como acatar as resoluções da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- c) Comparecer uniformizados com jaleco cor de rosa aos compromissos de trabalho e às reuniões para as quais forem convocadas;
- d) Usar, obrigatoriamente, o uniforme de gala em qualquer evento oficial em que a RFCCBC esteja sendo representada, quando convocada;
- e) Zelar pelos interesses e conceitos da RFCCBC, pelo seu patrimônio e comunicar à Diretoria quaisquer irregularidades de que venham a ter conhecimento nas relações de consumo;
- f) Ficar responsável pela substituição em caso de não comparecimento ao trabalho semanal;
- g) Solicitar afastamento por escrito para a Diretoria caso haja necessidade de se ausentar por mais de 30 dias do trabalho voluntário;
- h) Solicitar, por escrito, para a Diretoria, seu retorno ao trabalho voluntário;
- i) Ter conhecimento da Missão, Visão e Valores da RFCCBC;
- j) Votar, por voto secreto, por ocasião das eleições e da aprovação de aquisições, despesas e receitas, e quaisquer outras situações que se fizer necessário, ressalvados os casos de votação tele presencial, previsto no artigo 25 deste estatuto;
- k) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- l) Zelar pelo bom nome da RFCCBC;
- m) Participar ativamente de capacitações, encontros estaduais e regionais, reuniões de trabalho, assembleias, ou sempre que for convocada pela diretoria executiva, sob pena de multa ou eliminação do quadro social, na forma deste Estatuto;
- n) Respeitar valores e crenças dos pacientes, funcionários e voluntários com os quais se relacionar;
- o) Ser assíduo e pontual em suas atividades voluntárias;

f

gk



p) Manter comportamento e vestuário compatível com o local de atuação.

Parágrafo Único – O associado contribuinte e efetivo contribuirá financeiramente, mensalmente, com a associação.

Art. 15º - A RFCCBC possui um uniforme de gala, cujo uso é obrigatório para a Diretoria e voluntárias juramentadas, em solenidades oficiais ou quando convocadas.

Parágrafo Único – O uniforme de gala da RFCCBC será composto por vestido estilo tubo com blazer, gola smoking, da cor rosa claro, acompanhado de uma rosa cor de rosa oficial da RFCCBC, colar e brinco de pérolas, sapato de tonalidade clara.

### DAS VEDAÇÕES

Art. 16º – Ao associado voluntário não é permitido:

1. Pleitear, sugerir ou aceitar qualquer tipo de ajuda financeira para favorecimento próprio;
2. Utilizar recursos materiais e pessoais da RFCCBC para atividades particulares;
3. Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso a outro associado voluntário;
4. Utilizar informação, prestígio ou influência obtida em função da atividade exercida no voluntariado para ganho, benefício ou vantagem para si ou para outrem;
5. Exercer quaisquer atividades antiéticas ou incompatíveis com o exercício da atividade exercida no voluntariado;

### DO SIGILO

Art. 17º – Constitui direito do associado voluntário, manter sigilo em sua atuação e é dever do mesmo manter sigilo sobre informações relacionadas às suas atividades.

Parágrafo Único – O associado voluntário deverá reportar-se à Diretoria da RFCCBC quando se tratar de situações cuja gravidade possa trazer prejuízos aos interesses do usuário, de terceiros e da coletividade.

### DO DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

Art. 18º - É direito do associado voluntário se desligar do quadro social, quando estiver impossibilitado de desempenhar suas funções assumidas, protocolando seu pedido junto à Secretaria da RFCC, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

## DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS



Art. 19º – A perda da qualidade de associado voluntário será determinada pela Diretoria Executiva, devidamente homologada por Assembleia Geral Extraordinária, sendo admitida somente se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do Estatuto Social;
- b) Difamação da associação, de seus membros ou de seus associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.
- f) Deixar de comparecer a suas atividades semanais por mais de 30 dias.

Parágrafo Único – Parágrafo Único – Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da RFCCBC por decisão da Diretoria, devidamente homologada por Assembleia Geral Extraordinária, cabendo recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, por parte do associado, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, que decidirá, por maioria dos votos, sobre a exclusão ou não do associado.

## APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 20º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- a) Advertência Verbal devidamente registrada em ata da primeira reunião subsequente;
- b) Advertência por escrito;
- c) Multa pecuniária;
- d) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- e) Eliminação do quadro social.

## CAPÍTULO III

### DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO RFCCBC

Art. 21º - São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.



## DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22º - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 23º - A Assembleia Geral, constituída pelos associados efetivos, reúne-se ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidente da Diretoria Executiva ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 24º - A convocação das Assembleias Gerais far-se-á através de Edital publicado uma vez na imprensa local, site da entidade ou redes sociais, com antecedência de 15 (quinze) dias de sua realização.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias serão realizadas em primeira convocação com a presença de pelo menos dois terços dos associados quites com suas obrigações e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número, sendo suas decisões aprovadas por maioria de votos secretos dos Associados presentes;

Parágrafo Segundo - Para destituir administradores, alterar Estatuto e/ou dissolver a associação, é exigido o voto secreto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes, respeitado o art. 65 deste Estatuto.

Art. 25º - As Assembleias poderão, caso necessário, serem realizadas de forma tele presencial, desde que obedecidas às exigências do cartório onde a RFCCBC está registrada.

Parágrafo Único - Neste caso, a votação será presencial na sede da rede, individualmente, obedecendo as regras pré-definidas no Edital de convocação e na ata da referida assembleia.

Art. 26º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- b) Apresentar plano de trabalho para o ano corrente;
- c) Estabelecer o valor das mensalidades dos associados.
- d) Debater assuntos correlatos à administração e bom andamento dos trabalhos, não especificado no caput do art. 27.

Art. 27º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Eleger e destituir a Diretoria Executiva, escolhida entre os associados, podendo haver reeleição por um biênio consecutivo;
- b) Eleger e destituir membros do Conselho Fiscal;
- c) Alterar no todo ou em partes o presente Estatuto;
- d) Decidir sobre a extinção da Rede e o destino a ser dado a seu patrimônio;
- e) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f) Destituir administradores;
- g) Deliberar em forma de recurso sobre a exclusão de associados;
- h) Fiscalizar os membros da associação na consecução de seus objetivos;
- i) Aprovar e alterar o Regimento Interno e o Código de Ética do Voluntário;
- j) Decidir em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto;



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

k) Decidir sobre a exclusão de associado.

Art. 28º - Da Assembleia Geral podem e devem participar todos os Associados efetivos quites com suas obrigações sociais e financeiras e as deliberações serão tomadas por maioria de votos e, quando exigido, por maioria qualificada.

Art. 29º - Não se iniciará qualquer Assembleia Geral, sem antes ser aprovada a ata da Assembleia Geral anterior.



### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30º - A RFCCBC será administrada por uma Diretoria Executiva, que se regerá por este Estatuto, pelas determinações e decisões das Assembleias Gerais e pelo Regimento Interno que forem criados.

Art. 31º - A Diretoria Executiva será composta por mulheres, sendo: uma Presidente, uma Vice-Presidente, uma Primeira Secretária, uma Segunda Secretária, uma Primeira Tesoureira e uma Segunda Tesoureira.

Art. 32º - A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Extraordinária, no mês de novembro, a cada dois anos, dentre os associados efetivos, devendo haver convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para quem desejar formar uma chapa para concorrer à direção da Entidade, sendo que a posse ocorrerá automaticamente no primeiro dia útil do ano subsequente.

Art. 33º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- c) Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos ao voluntariado e atividades culturais;
- d) Representar e defender os interesses de seus associados;
- e) Elaborar o orçamento anual;
- f) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- g) Admitir pedido de inscrição de Associados;
- h) Acatar pedido de desligamento voluntário de associados;
- i) Relacionar-se com Instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- j) Designar representantes que defendam os interesses da RFCCBC junto aos poderes públicos;
- k) Contratar funcionários, auxiliares, estagiários e profissionais especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.
- l) Ter sob sua guarda e administração os bens patrimoniais da RFCCBC, respondendo perante a Assembleia Geral e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião a maioria absoluta de seus membros, cabendo à Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Art. 34º - Compete à Presidente da RFCCBC:

- a) Representar ativa e passivamente a RFCCBC, judicial e extrajudicialmente, permitindo a nomeação de procuradores, sempre com poderes específicos;
- b) Gerir e administrar a RFCCBC e executar as resoluções da Diretoria;
- c) Assinar cheques, movimentar contas bancárias e assinar, conjuntamente com a tesoureira, qualquer documento bancário;
- d) Elaborar o relatório de atividades da Diretoria, em conjunto com as demais integrantes;
- e) Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral;
- f) Entrevistar novos associados ou indicar quem o faça, na sua ausência;
- g) Preparar as pautas para todas as reuniões;

Art. 35º - Compete a Vice-Presidente da RFCCBC:

- a) Substituir a Presidente, em suas faltas e impedimentos;
- b) Acompanhar a Presidente em eventos oficiais ou quando convocada;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração à Presidente;
- d) Assumir cargos de coordenação de setores internos.

Art. 36º - Compete à Primeira Secretária:

- a) Atender o expediente, redigir relatórios da Diretoria e as atas das reuniões que lhe couberem, lavrando-as nos livros próprios;
- b) Substituir a Vice-Presidente da Diretoria Executiva em suas faltas e impedimentos;
- c) Providenciar os dados necessários às resoluções da Diretoria;
- d) Redigir e fazer o registro no cartório das atas das assembleias, ofícios, editais, serviços administrativos em geral, organizar arquivos;
- e) Cuidar da correspondência enviada e recebida, físicas ou virtuais, repassando imediatamente à Presidente;
- f) Ficar responsável pelo Registro dos termos de adesão de voluntária, devendo manter estes registros devidamente atualizados;
- g) Preparar as rotinas das reuniões, fazer listas de presença em todas as reuniões e assembleias da associação;
- h) Registrar as horas de voluntariado mensal, repassando os dados à tesoureira;
- i) Manter a documentação administrativa da RFCCBC devidamente arquivada pelo tempo determinado em Lei;
- j) Fazer, anualmente, o levantamento de patrimônio da associação, repassando à tesouraria para o devido registro;
- k) Registrar e encaminhar para a contabilidade, mensalmente, as horas trabalhadas pelos voluntários;
- l) Registrar e enviar para a contabilidade, relação de bens móveis (donativos) recebidos e doados (repasse a beneficiários);

Art. 37º - Compete à Segunda Secretária:

Em parceria com a primeira secretária auxilia-la em todos os itens das alíneas do caput anterior ou substituí-la na sua ausência.

Art. 38º - Compete à Primeira Tesoureira:

- a) Zelar pela ordem financeira da RFCCBC e ter sob sua guarda o caixa;

- b) Movimentar as contas bancárias, em conjunto com a Presidente;
- c) Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com a presidente, os valores da associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- d) Assinar, em conjunto com a Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- e) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- f) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- g) Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- h) Elaborar, anualmente, a relação dos bens da associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- i) Acompanhar todas as Parcerias formadas pela RFCCBC com órgãos públicos, bem como realizar as prestações de contas;
- j) Acompanhar as contratações dos funcionários, bem como seu desempenho, fiscalizar as frequências, férias e outros;
- k) Manter a documentação contábil e financeira da RFCCBC devidamente arquivada pelo tempo determinado em Lei;
- l) Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro, mantendo em dia a escrituração comprovada;
- m) Cobrar e receber, mensalmente, as mensalidades das associadas e contribuintes;
- n) Promover ações para recompor o caixa, em caso de ausência de receita, com ações positivas, juntamente com os demais membros da diretoria executiva;
- o) Manter livro caixa atualizado;
- p) Apresentar nas reuniões mensais o relatório de entradas, saídas e saldo bancário;
- q) Designar responsáveis para abertura e fechamento de caixas em eventos e promoções;
- r) Permanecer com a posse de qualquer recurso financeiro, devendo o mesmo ser depositado com a maior brevidade possível;



Parágrafo Único – É de responsabilidade das tesoureiras manter a documentação da tesouraria na sede da RFCC.

Art. 39º - Compete à Segunda Tesoureira:

Em parceria com a primeira tesoureira auxilia-la em todos os itens das alíneas do caput anterior e substituí-la em sua falta.

Art. 40º - O responsável pelo pagamento da despesa deverá efetuar o pagamento dos fornecedores sempre dentro do prazo. Pagamentos fora do prazo que gerarem multas, juros e correção monetária, deverão ser reembolsados à associação, exceto em caso de ausência de receita.

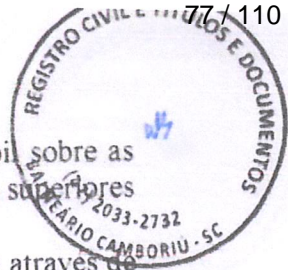
## CAPÍTULO IV

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 41º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos mulheres e uma suplente, eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, e é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva, especialmente no setor financeiro.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria Executiva.

Art. 42º – Compete ao Conselho Fiscal:



- a) Examinar os livros de escrituração da RFCCBC;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço anual apresentado pela Diretoria Executiva através de ata, apresentado na Assembleia Geral Ordinária;
- d) Requisitar à Tesoureira, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela RFCCBC;
- e) Sugerir normas ou procedimentos que objetivem o perfeito controle das finanças dos bens patrimoniais da RFCCBC;
- f) Opinar, quando consultado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva, sobre assuntos econômicos e financeiros da RFCCBC;
- g) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- h) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 43º - O Conselho Consultivo é formado pela Presidente da RFCCBC e por 3 (três) últimas ex-presidentes ativas, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, competindo-lhe:

- a) Assessorar a Diretoria Executiva;
- b) Adotar os procedimentos formais para aplicação da pena de exclusão do quadro Associativo, em processo a ser submetido à Assembleia Geral Extraordinária;
- c) Realizar tarefas que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral;

Art. 44º - O Conselho Consultivo reunir-se-á pelo menos, a cada ano, convocado por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

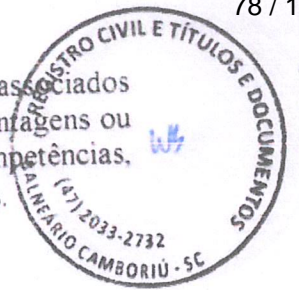
### DO MANDATO

Art. 45º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, facultada uma única reeleição, sendo que a presidente que deixará o cargo, poderá fazer parte da nova Diretoria, desde que não seja no cargo de Presidente e Vice Presidente, e além desta, somente por motivo de força maior, apresentado em Assembleia e autorizado pela Diretoria Executiva Estadual, sob pena de desligamento do quadro de associados da RFCCBC.

Parágrafo Único - Em caso de serem tomadas quaisquer das medidas acima, a associação tem o dever de comunicar, previamente, à diretoria executiva Estadual.

Art. 46º - O mandato da Diretoria Executiva eleita deve coincidir com o mandato da Diretoria Estadual.

Art. 47º - Os membros da diretoria, do conselho fiscal, do conselho consultivo e associados da RFCCBC não poderão receber remuneração alguma, lucros ou dividendos, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.



## DA PERDA DO MANDATO DOS CARGOS ELETIVOS

Art. 48º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) Má-administração ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerada ausência não justificada;
- d) Aceitação de cargo político ou de parente em primeiro grau que esteja ocupando cargo político ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na associação;
- e) Conduta duvidosa.

Parágrafo Único. Na hipótese de perda de mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

Art. 49º - Toda suspensão ou destituição de cargo deve ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Primeiro - O recurso à Assembleia Geral Extraordinária, sem efeito suspensivo, deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento de notificação pelo interessado.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral Extraordinária decidirá em reunião específica, com os seguintes quóruns:

I - quórum de instalação com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Associadas;

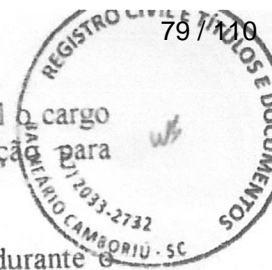
II - quórum de deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Associadas presentes à Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 50º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral Extraordinária, para a qual deverá ser comunicada, por escrito, a Diretoria Executiva Estadual, que far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros.

## DA RENÚNCIA

Art. 51º - Em caso de renúncia da Presidente, automaticamente, assumirá a Vice-Presidente e em sua falta, a Secretária.

Parágrafo Primeiro - Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal o cargo será preenchido pelo seu suplente. Na falta deste será convocada nova eleição para preenchimento do cargo em Assembleia Geral Extraordinária.



Parágrafo Segundo - As vacâncias que se verificarem na Diretoria Executiva, durante o mandato da mesma, serão preenchidas mediante indicações da própria Diretoria, para cumprir o mandato tampão.

## CAPÍTULO VI

### DAS FONTES DE RECURSOS E DAS DESPESAS

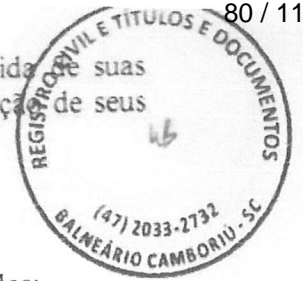
Art. 52º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da RFCCBC poderão ser obtidos por:

- a) As contribuições dos mantenedores;
- b) As doações e auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fins específicos e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- c) Legados, heranças, direitos, créditos e/ou qualquer contribuição de pessoa física ou jurídica, associados ou não;
- d) Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- e) As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- f) As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) O usufruto instituído em seu favor;
- h) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- i) Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução de seus objetivos sociais, não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial, inclusive programas de computadores e serviços prestados com renda em favor da entidade;
- j) Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- k) Renda proveniente de licenciamento e sub licenciamento de marcas;
- l) Recebimento de doações de empresas, atendido os requisitos legais;
- m) Recebimento de bens móveis, considerados irrecuperáveis apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- n) Distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

Parágrafo Único - Fica vedada a cobrança direta de valores em espécie por serviços prestados pela RFCCBC.

Art. 53º - Todo patrimônio e receitas da RFCCBC deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art. 54º – A RFCCBC poderá investir parte das receitas arrecadadas, na medida de suas possibilidades, no pagamento de inscrições, transporte, hospedagem e alimentação de seus membros, em eventos de capacitação.



Art. 55º - As despesas da RFCCBC referem-se à:

- a) Aquisição de bens e de materiais necessários à realização de suas atividades;
- b) Pagamento de contratação de serviços;
- c) Gastos extraordinários autorizados pela Diretoria.

Parágrafo Único – Para despesas de maior volume ou extraordinárias, far-se-á necessário a aprovação por Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 56º – São proibidas as despesas acima da receita ou praticadas em vista de receitas futuras.

Art. 57º – Compete à RFCCBC o pagamento de anuidade à Rede Estadual, em valor a ser estipulado, anualmente, na Assembleia Estadual Ordinária.

## CAPÍTULO VII

### DO PATRIMÔNIO

Art. 58º - O patrimônio da RFCCBC será constituído:

- a) Dos bens e direitos que vier a adquirir;
- b) Das doações que vier a receber;
- c) Das incorporações que resultem dos trabalhos por ela realizados;
- d) Dos saldos dos exercícios que venham a constituir fundos.

Parágrafo Único – A RFCCBC não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, aplicando sua renda integralmente em território Nacional, em consonância com o caput do art. 47.

Art. 59º – Os bens móveis, quando adquiridos ou recebidos, deverão ser devidamente etiquetados e registrados no livro de patrimônio.

Parágrafo Único – Os bens móveis e equipamentos provenientes de perdas e/ou danos, serão baixados através de documento assinado pelo setor de patrimônio ou na sua falta de uma comissão, de no mínimo 03 membros, específica para tal.

## CAPÍTULO VIII

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 60º - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo



Estado de Santa Catarina  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das  
KAIRA CRISTINA DA SILVA - Oficial Interina  
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 66330-478 - (47) 2033-2732 -  
rcivil.bc@gmail.com



**1º AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 005762 Data: 20/10/2020 Livro: 0009 Folha: 108  
Registro: 008425 Data: 05/01/2021 Livro: A-049 Folha: 013  
Qualidade: Integral | Natureza: ESTATUTO SOCIAL ALTERADO  
07/10/2020

Apresentante: REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE  
Emolumentos Averbação Isento, Selo Isentos

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FXD30713-WDE9  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú - 05 de janeiro de 2021



KAIRA CRISTINA DA SILVA - Oficial Interina

**Wellington Becker Lima**  
Escrevente Autorizado



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE BALNEARIO CAMBORIU**  
**CNPJ: 04.648.642/0001-52**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:37:47 do dia 28/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/12/2022.

Código de controle da certidão: **220C.CF30.EC12.8A1D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE BALNEARIO CAMBORIU  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.648.642/0001-52

Certidão n°: 42152978/2022

Expedição: 29/11/2022, às 10:21:39

Validade: 28/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE BALNEARIO CAMBORIU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.648.642/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

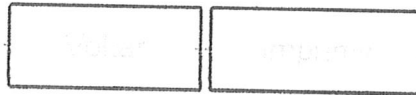
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04.648.642/0001-52

**Razão Social:** REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER REG BALN CAMBORIU

**Endereço:** RUA JAMAICA 356 / NACOES / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/11/2022 a 26/12/2022

**Certificação Número:** 2022112700411607516001

Informação obtida em 29/11/2022 10:12:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE BALNEARIO CAMBORIU  
CNPJ/CPF: 04.648.642/0001-52  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	220140209584477
Data de emissão:	14/11/2022 22:34:36
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	13/01/2023

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 28/11/2022 16:46:44

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

<b>NÚMERO CERTIDÃO:</b> 2641140 / 2022	<b>DATA DA EMISSÃO:</b> 28/11/2022	<b>DATA DA VALIDADE:</b> 26/02/2023
---	---------------------------------------	--

<b>CPF / CNPJ:</b> 04.648.642/0001-52	<b>NOME / RAZÃO SOCIAL:</b> REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER REG. DE BALN. CAMBORIU
--	---

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 153078

<b>ATIVIDADE CNAE:</b> 8690999 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
---

<b>ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:</b>	
Logradouro: 2300, 1590	Complemento:
Bairro: CENTRO	CEP: 88330-428

<b>AVISO:</b> Até o momento não constam débitos em aberto a pessoa selecionada.
--

<b>DESCRIÇÃO:</b> Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal.
--

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

**C222641140N9273D67**

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
<https://www.bc.sc.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.648.642/0001-52</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>30/08/2001</b>
NOME EMPRESARIAL <b>REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE BALNEARIO CAMBORIU</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>REDE FEM. DE COMB. AO CANCER DE BALN. CAMBORIU</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R 2300</b>	NÚMERO <b>1590</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>88.330-432</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BALNEARIO CAMBORIU</b>
		UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(47) 3360-8940</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/08/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/12/2022** às **11:37:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## PLANO DE TRABALHO

Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei 13.204/2015  
MROSC: Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho, sem prejuízo da modalidade de parceria adotada:

### 1 - INSTITUIÇÃO/ENTIDADE PROPONENTE DO PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
Razão Social:		CNPJ:	Data de Constituição
REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER		04.648.642/0001-52	30/08/2001
Endereço Sede:		Bairro:	Telefone / e-mail / site:
Rua 2300, 1.590		CENTRO	(47) 3360-8940 <a href="mailto:secretaria@rfcc-bc.com.br">secretaria@rfcc-bc.com.br</a>
Município:	Estado:	Caixa Postal:	CEP:
Balneário Camboriú	SC		88330-432
BANCO			
Banco:		Agência:	Conta Corrente:
Banco do Brasil		5771-x	319681-x

2) Art. 22, Inciso I - Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

#### 2.1 – Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria (DESCRIÇÃO DO OBJETO)

<p>2.1.1 – Objeto da Parceria (Identificação)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Coordenar e promover ações voluntárias que contribuam para a prevenção do câncer de colo de útero e de mama.</li> <li>- Ações de auxílio, proteção e prevenção contra a ocorrência de câncer em mulheres.</li> <li>- Apoiar as ações governamentais que visem à promoção da Saúde e em especial o combate ao câncer de Colo Uterino e Mamas.</li> <li>- Intensificar as ações desenvolvidas pelo Grupo de Apoio Amor Maior – GAAM, o qual acolhe pacientes em tratamento oncológico, oferecendo-lhes o espaço físico e profissionais habilitados que atuam no atendimento humanizado necessário para a reabilitação social.</li> </ul>	<p>2.1.2– Período de Execução do Objeto</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Início:</b> 01/01/2023</li> <li>• <b>Término:</b> 31/12/2023</li> </ul>
---	---

#### 2.2 – Demonstração do nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas (DESCRIÇÃO / PÚBLICO ALVO / JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO)

<p>A Rede Feminina, entidade filantrópica sem fins lucrativos, vem atendendo a comunidade de Balneário Camboriú de acordo com suas finalidades estatutárias de coordenar, congregar, incentivar e desenvolver programas de combate ao câncer, apoiar as ações governamentais e não governamentais que visam à promoção da saúde e em especial o combate ao câncer de colo uterino e o exame clínico de mamas.</p> <p>Para o desenvolvimento deste trabalho, contamos com a atuação de 101 voluntárias que realizam atividades e plantões alternativos para o atendimento das pacientes.</p> <p>O Plano de Trabalho para o ano de 2023, baseia-se em atendimento em horário integral das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h quando são agendados os exames preventivos (Papanicolau e Exame Clínico das Mamas) em média de 350 exames/mês.</p> <p>Por ainda não dispor de atendimento com relação a mamografia e ultrassonografia de mamas, a Rede Feminina tem como meta o encaminhamento desses atendimentos para a Secretaria Municipal de Saúde, em média de 30 pacientes por mês dentro de cada especialidade, sem custo para a paciente, como complemento de ações na Parceria realizada entre as duas Entidades.</p>
--



O Grupo Amor Maior - GAAM, grupo de apoio criado para acolher pacientes oncológicos e familiares/cuidadores, tem como meta a mútua ajuda entre as pessoas, a interação entre seus membros, estimulando os pacientes a enfrentar a doença e todas as suas dificuldades, proporcionando através da troca de experiência e apoio, a oportunidade de fazer da crise que vivenciam, ocasião de mudanças em suas vidas e o resgate da autoestima. Conforme o Regimento Interno, oferecemos apoio moral e material às famílias, e em especial àquelas que estão em situação de vulnerabilidade. Recebem auxílio no tratamento, como apoio material através da doação de produtos alimentícios, de higiene e de limpeza; como apoio moral através das Práticas Integrativas implantadas pelo SUS.

Os pacientes acompanhados pelo GAAM tem total acesso aos serviços prestados pela Rede Feminina tais como a realização dos Exames Preventivos, encaminhamentos para Mamografia e Ultrassonografia, acesso às Palestras, Biblioteca, Artesanato, Brechó, Drenagem Linfática, Reiki, Assessoria Jurídica, Assistência Social, Atendimento Nutricional, Constelação Familiar, Dançaterapia, Cantoterapia, Yoga, Auriculoterapia, Acupuntura, Barra de Access para a eficácia do processo de reabilitação. Os pacientes oncológicos inseridos no GAAM recebem Visita Domiciliar realizada por uma equipe especializada. Isso resulta em um tratamento com confiança e respeito, tendo como foco as reais necessidades dos pacientes oncológicos, sempre se preocupando com o fator psicológico dos mesmos, estimulando-os ao enfrentamento da doença e ajudando-os a vencer as dificuldades advindas da enfermidade.

O atendimento humanizado está diretamente relacionado à ética. Precisamos buscar uma proximidade com as pacientes e ter uma relação de confiança, para que possamos fazer sempre o melhor por elas.

As ações elencadas abrangem as mulheres de uma forma geral, em especial as mulheres carentes, visando a PREVENÇÃO. Trata-se de um trabalho de excelência e gratuidade através do voluntariado.

A missão da Entidade tem o foco principal na prevenção e na luta constante e incansável de fortalecer o compromisso social de atendimento às pessoas acometidas pela doença, procurando a resolução de problemas. Com base nisso, está sempre à disposição para auxiliar no acompanhamento das ações realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Considerando que cada vez mais se vivencia o aumento significativo das neoplasias malignas, a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balneário Camboriú busca conscientizar a população sobre a PREVENÇÃO da doença.

### 3) Art. 22, Inciso II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

#### 3.1 - Descrição de metas a serem atingidas (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS)

3.1.1-METAS	3.1.2 – IDENTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ENVOLVIDAS (*)	3.1.3 – INDICADORES	
		QTDE (UNID.)	QTDE (%)
<b>Meta 1</b>	1. Agendamentos	4.180 atendimentos	100%
<b>Prevenção do câncer de colo de útero e de mama, objetivando a qualidade de vida da Mulher.</b>	2. Exames Papanicolau e Autoexame	-	-
	3. Encaminhamentos Mamografia e Ultrassonografia	3740 atendimentos	100%
	4. Brechó	-	-
	5. Palestras	330 atendimentos	100%
	- Outubro Rosa	100 atendimentos	100%
<b>Meta 2</b> <b>Atuação do Grupo de Apoio Amor Maior – GAAM as atividades envolvidas têm o foco principal no acolhimento/apoio e na luta constante e incansável de fortalecer o compromisso social de atendimento às pessoas acometidas pela doença.</b>	- Para a comunidade	176 palestras	100%
	- Internas	Conscientização	100%
	6. Artesanato	Divulgação	100%
	7. Drenagem Linfática	Atender demanda	100%
	8. Reiki	429 peças produzidas	100%
	9. Assessoria Jurídica	275 atendimentos	100%
	10. Assistência Social (encontros)	616 atendimentos	100%
	11. Atendimento Psicológico	33 atendimentos	100%
	12. Atendimento Nutricional	11 encontros	100%
	13. Constelação Familiar	154 atendimentos	100%
	14. Dançaterapia	154 atendimentos	100%
	15. Cantoterapia	44 atendimentos	100%
	16. Yoga	132 atendimentos	100%
	17. Atendimento Domiciliar para pacientes oncológicas	220 atendimentos	100%
	18. Participação nos Conselhos de Saúde	242 atendimentos	100%
	19. Biblioteca	-	100%
	20. Mídias Sociais	242 visitas	100%
	21. Auriculoterapia	2 volunt. respons.	100%
	22. Fisioterapia	55 atendimentos	100%
	23. Acupuntura	1 volunt. respons.	100%
24. Coordenação de Eventos	275 atendimentos	100%	
25. Barras de Access	360 atendimentos	100%	

(\*) Segue anexo Descrição pormenorizada das atividades realizadas pela Entidade

#### 3.2 – Atividades ou projetos a serem executados; (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES):

3.2.1 – ATIVIDADES OU PROGRAMAS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC	3.2.2 – UNID / LOCAL	3.2.3 - QUANTIDADE	3.2.4 – DATA PREVISTA (INICIO e TERMINO)	3.2.5 – PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS	3.2.6 – MEIOS / MATERIAIS UTILIZADOS
<b>Atividade 1</b>	Na sede da OSC	4.180	01/01/2023 à 31/12/2023	Voluntárias ( QUADRO 1 )	Telefone e presencial
<b>Agendamentos</b>					
<b>Atividade 2</b>	Na sede da OSC	<b>3.740</b>	01/01/2023 à 31/12/2023	Enfermeiras ( QUADRO 2 )	Exames Clínicos
<b>Realização exames de Papanicolau e Autoexame</b>					
<b>Atividade 3</b>	Secretaria Municipal de Saúde	<b>330</b>	01/01/2023 à 31/12/2023	Médicos ( QUADRO 3 )	Guias e Formulários
<b>Encaminhamentos para Mamografia/Ultrassonografia</b>					
<b>Atividade 4</b>	Na sede da OSC	12/100	01/01/2023 à 31/12/2023	Voluntárias ( QUADRO 4 )	Sala destinada na sede da OSC
<b>Brechó</b>					
<b>Atividade 5</b>	Na sede e Comunidade	04/176	01/01/2023 à 31/12/2023	Voluntárias ( QUADRO 5 )	Banner, folhetos, mama amiga, audiovisual
<b>Palestras</b>					
<b>Atividade 6</b>	Na sede da OSC	14/429	01/01/2023 à 31/12/2023	Voluntárias (QUADRO 6 )	Sala destinada na sede da OSC
<b>Artesanato</b>					
<b>Atividade 7</b>	Na sede da OSC	01/275	01/01/2023 à 31/12/2023	Voluntárias ( QUADRO 7 )	Sala destinada na sede da OSC
<b>Drenagem Linfática</b>					
<b>Atividade 8</b>	Na sede da OSC	04/616	01/01/2023 à 31/12/2023	Voluntárias ( QUADRO 8 )	Sala destinada na sede da OSC
<b>Reiki</b>					
<b>Atividade 9</b>	Na sede da OSC	01/33	01/01/2023 à 31/12/2023	Advogada ( QUADRO 9 )	Sala de Reuniões da OSC
<b>Assessoria Jurídica</b>					
<b>Atividade 10</b>	Na sede da OSC	11	01/01/2023 à 31/12/2023	Voluntárias ( QUADRO 10 )	Sala de Reuniões da OSC
<b>Assistência Social (encontros)</b>					
<b>Atividade 11</b>	Na sede da OSC	02/154	01/01/2023 à 31/12/2023	Voluntárias ( QUADRO 11 )	Sala de Reuniões da OSC
<b>Atendimento Psicológico</b>					
<b>Atividade 12</b>	Na sede da OSC	02/154	01/01/2023 à 31/12/2023	Voluntárias ( QUADRO 12 )	Sala de Reuniões da OSC
<b>Atendimento Nutricional</b>					
<b>Atividade 13</b>	Na sede da OSC	02/44	01/01/2023 à 31/12/2023	Voluntárias ( QUADRO 13 )	Sala de Reuniões da OSC
<b>Constelação Familiar</b>					
<b>Atividade 14</b>	Na sede da OSC	01/132	01/01/2023 à 31/12/2023	Voluntária ( QUADRO 14 )	Sala de Reuniões da OSC
<b>Dança-terapia</b>					
<b>Atividade 15 Cantoterapia</b>	Na sede da OSC	06/220	01/01/2023 à 31/12/2023	Voluntárias ( QUADRO 15 )	Sala de Reuniões da OSC
<b>Atividade 16 Yoga</b>	Na sede da OSC	02/242	01/01/2023 à 31/12/2023	Terapeuta ( QUADRO 16 )	Sala de Reuniões da OSC
<b>Atividade 17 Atendimento Domiciliar para pacientes oncológicas</b>	Domiciliar	01/242	01/01/2023 à 31/12/2023	Voluntária ( QUADRO 17 )	Residência das pacientes
<b>Atividade 18 Participação nos Conselhos de Saúde</b>	COMUS COMUM	02	01/01/2023 à 31/12/2023	Voluntárias ( QUADRO 18 )	Sede dos Conselhos
<b>Atividade 19 Biblioteca</b>	Na sede da OSC	01	01/01/2023 à 31/12/2023	Voluntária ( QUADRO 19 )	Sala destinada na sede da OSC

<b>Atividade 20</b> <b>Mídias Sociais</b>	Na sede da OSC	01	01/01/2023 à 31/12/2023	Voluntária ( QUADRO 20 )	Sala destinada na sede da OSC
<b>Atividade 21</b> <b>Auriculoterapia</b>	Na sede da OSC	01/275	01/01/2023 à 31/12/2023	Voluntária ( QUADRO 21 )	Sala destinada na sede da OSC
<b>Atividade 22</b> <b>Fisioterapia</b>	Na sede da OSC	01/360	01/01/2023 à 31/12/2023	Voluntária ( QUADRO 22)	Sala destinada na sede da OSC
<b>Atividade 23</b> <b>Acupuntura</b>	Na sede da OSC	01/275	01/01/2023 à 31/12/2023	Voluntária ( QUADRO 23)	Sala destinada na sede da OSC
<b>Atividade 24</b> <b>Coordenação de Eventos</b>	Na sede da OSC	01	01/01/2023 à 31/12/2023	Voluntária ( QUADRO 24)	Sala destinada na sede da OSC
<b>Atividade 25</b> <b>Barra de Access</b>	Na sede da OSC	01/360	01/01/2023 à 31/12/2023	Voluntário ( QUADRO 25)	Sala destinada na sede da OSC

### 3.3 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA:

Meta	Atividade	Nome	CPF	CARGA HORÁRIA	Endereço Residencial e Telefone
<b>Meta 1 e Meta 2</b>	<b>Atividade 1</b>	Voluntárias (lista em anexo)	Anexo	5x semana	Anexo
	<b>Atividade 2</b>	Ana Maria Mafra Crispim Cristina Célia Frainer	558711609-30 818155739-53	5x semana 5x semana	Av. Estados, 3700 Rua 901, 161/103
	<b>Atividade 3</b>	Ana Maria Mafra Crispim Cristina Célia Frainer	558711609-30 818155739-53	5x semana	Av. Estados, 3700 Rua 901, 161/103
	<b>Atividade 4</b>	Voluntárias (lista em anexo) Coordenadora: Ildinei Feres	Anexo 379084219-20	5x semana 5x semana	Anexo Av. central, 280/1802
	<b>Atividade 5</b>	Voluntárias (lista em anexo) Coordenadora: Iolemari Grando	Anexo 313246739-15	5x semana 5x semana	Anexo Rua 2400, 270/270
	<b>Atividade 6</b>	Voluntárias (lista em anexo) Coordenadora: Ingrid Wendel Reuter	Anexo 890703489-34	2x semana 2x semana	Anexo Av. Atlântica, 1350
	<b>Atividade 7</b>	Coordenadora: Michele Voloszin	005214719-31	1x semana	Rua 2328, 145/501
	<b>Atividade 8</b>	Coordenadora: Serly Fortes Brum	326134070-34	5 x semana	Rua 2950, 200
	<b>Atividade 9</b>	Coordenadora: Francine Nunes	020768669-65	Demanda	Rua 1528, 20/304
	<b>Atividade 10</b>	Coordenadora: Maristela Rigueira	387075009-04	1x mês	Rua Lindof Bel, 210 – Praia dos Amores
	<b>Atividade 11</b>	Coordenadoras: Marione Borges e Ana Paula de Oliveira Grasso	735195020-20 006504159-30	2x semana 2x semana	Rua 200, 347/107 Rua Irlanda, 15/101
	<b>Atividade 12</b>	Coordenadoras: Vanessa Panassolo e Odete Pawlak	059069669-60 065900179-99	1x semana 1x semana	Rua Pascoal Moreira Cabral Leme, 412/301 Rua 2870,171
	<b>Atividade 13</b>	Coordenadoras: Andréa de S. Arruda e Angelina Borba	419678530001 8 566551778-87	1x semana 1x semana	Rua 1500, 577 Rua Leopoldo Zarpong, 206
	<b>Atividade 14</b>	Coordenadora: Paula Mendes	935475879-72	1x semana	Rua 2550, 945

<b>Atividade 15</b>	Coordenadora: Musiclin	Escola Música	1x semana
<b>Atividade 16</b>	Coordenadora: Maria Salete Costa		1x semana
<b>Atividade 17</b>	Coordenadora: Maristela Rigueira		1x semana
<b>Atividade 18</b>	COMUS e COMUM Maristela Rigueira Sandra Regina Lubenov		1x mês 1x mês 1x mês
<b>Atividade 19</b>	Coordenadora: Elza Yunes Rodrigues		1x semana
<b>Atividade 20</b>	Coordenadora: Sabrina Slongo da Silva		1x semana
<b>Atividade 21</b>	Coordenadora: Michele Voloszin		1x semana
<b>Atividade 22</b>	Coordenadora: Thalia Nathalia dos Santos		1x semana
<b>Atividade 23</b>	Coordenadora: Michele Voloszin		1x semana
<b>Atividade 24</b>	Coordenadora: Marisa Kuhene		1x semana
<b>Atividade 25</b>	Coordenador: Fernando Boeira Rodrigues		1x semana

4) Art. 22, Inciso II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

#### 4.1 - Previsão de receitas:

Concedente	Unid/ (Valor)	Qtde Parcelas	Valor Parcelas	Valor Total
<b>Prefeitura Municipal de Baln.Camboriú Fundo Municipal de Saúde – FMS</b>	Reais (R\$)	11	20.500,00	225.500,00
		1	24.100,00	24.100,00
<b>Total Global do Repasse</b>			<b>R\$:</b>	<b>249.600,00</b>

#### 4.2 – Previsão de Despesas (em consonância com o Art. 45 e Art 46 da Lei 13.204/2015)

Despesas previstas	Qtde	Valor Unitário	Total (R\$)	% do Total Global
I – remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho (compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas);				
1 – Despesas com pessoal e encargos sociais(enfermeiras)			<b>76.300,00</b>	<b>30,58</b>
2 - Despesas com pessoal e encargos sociais (secretária)			<b>33.675,00</b>	<b>13,50</b>
II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação NOS CASOS EM QUE A EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA ASSIM O EXIJA;				
1 -				
2 -				
III - custos indiretos NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;				

1 - Aquisição de medicamentos e material descartável de coleta de exames preventivos			<b>6.250,00</b>	<b>2,54 %</b>
2 - Aquisição de material de limpeza e higiene pessoal			<b>1.800,00</b>	<b>0,73 %</b>
3 - Serviços de terceiros (Laboratório)			<b>80.575,00</b>	<b>32,29 %</b>
4 – Serviços de terceiros (manutenção do elevador)			<b>2.775,00</b>	<b>1,12 %</b>
4 - Material de expediente e consumo (material de escritório, informática e divulgação do trabalho)			<b>2.775,00</b>	<b>1,12 %</b>
5 - Pagamento de energia, consumo de água, esgoto e telefone			<b>8.175,00</b>	<b>3,28 %</b>
6 - Serviços de limpeza terceirizados			<b>35.000,00</b>	<b>14,03 %</b>
IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes ESSENCIAIS À CONSECUÇÃO DO OBJETO e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais				
1 – Aquisição de equipamentos e reforma			<b>2.275,00</b>	<b>0,92 %</b>
2 -				
3 -				
Total das Despesas		R\$:	<b>249.600,00</b>	<b>100,00%</b>

**5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** - Art. 48 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto<sup>1</sup>

#### 5.1 – CONCEDENTE (REPASSE)

Exerc.	Jan/2023	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	
1/2023 a 12/2023	20.500,00	20.500,00	20.500,00	20.500,00	20.500,00	20.500,00	
	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez/2023	
	20.500,00	20.500,00	20.500,00	20.500,00	20.500,00	24.100,00	
Total Geral do Concedente						R\$:	<b>249.600,00</b>

#### 5.2 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA – QUANDO HOVER)

Exerc.	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	
20__							
20__	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Total Geral do Concedente						R\$:	

<sup>1</sup> nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo." (NR)

#### 6) Art. 22, Inciso III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas:

6.1 – META	6.2 – PRAZO PREVISTO DAS ATIVIDADES		6.3 - PRAZO PREVISTO DAS METAS	
	INICIO	TERMINO	INICIO	TERMINO
Meta 1 e Meta 2			<b>01/01/2023</b>	<b>31/12/2023</b>
Atividade 1	01/01/2023	31/12/2023		
Atividade 2	01/01/2023	31/12/2023		
Atividade 3	01/01/2023	31/12/2023		

Atividade 4	01/01/2023	31/12/2023		
Atividade 5	01/01/2023	31/12/2023		
Atividade 6	01/01/2023	31/12/2023		
Atividade 7	01/01/2023	31/12/2023		
Atividade 8	01/01/2023	31/12/2023		
Atividade 9	01/01/2023	31/12/2023		
Atividade 10	01/01/2023	31/12/2023		
Atividade 11	01/01/2023	31/12/2023		
Atividade 12	01/01/2023	31/12/2023		
Atividade 13	01/01/2023	31/12/2023		
Atividade 14	01/01/2023	31/12/2023		
Atividade 15	01/01/2023	31/12/2023		
Atividade 16	01/01/2023	31/12/2023		
Atividade 17	01/01/2023	31/12/2023		
Atividade 18	01/01/2023	31/12/2023		
Atividade 19	01/01/2023	31/12/2023		
Atividade 20	01/01/2023	31/12/2023		
Atividade 21	01/01/2023	31/12/2023		
Atividade 22	01/01/2023	31/12/2023		
Atividade 23	01/01/2023	31/12/2023		
Atividade 24	01/01/2023	31/12/2023		
Atividade 25	01/01/2023	31/12/2023		

**7) Art. 22, Inciso IV - Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:**

7.1-METAS	7.2- INDICADORES QUALITATIVOS e QUANTITATIVOS
<b>Meta 1 e Meta 2</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Relatórios disponíveis no Sistema (planilhas)</li> <li>- Relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas</li> <li>- Registros fotográficos</li> <li>- Divulgação através de material gráfico</li> <li>- Divulgação dos trabalhos realizados pela Rede Feminina à população, utilizando-se de meios de comunicação tais como jornal e demais mídias sociais.</li> </ul>

<sup>2</sup> Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviços, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, <sup>3</sup> CD, DVD, registros fotográficos, <sup>4</sup>materiais jornalísticos e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução.

**8 – OBSERVAÇÕES GERAIS:**

É de extrema importância desenvolver um trabalho humanizado no atendimento do paciente oncológico. A assistência ao paciente oncológico precisa envolver a consideração de múltiplos aspectos, tais como: físicos, psicológicos, sociais, culturais, espirituais e econômicos, bem como os preconceitos e tabus existentes, pois a palavra câncer, ainda, vem carregada da ideia de maldição e morte. O paciente com câncer não deve ser considerado, apenas, como mais um caso. Nessa perspectiva, precisa ser empreendida uma visão holística e multidisciplinar, buscando compreendê-lo nas suas múltiplas relações para proporcionar um atendimento profissional humanizado profundamente solidário, gerador não só de saúde, mas principalmente de vida. Neste enfoque, a Rede Feminina, com a dedicação de suas voluntárias, vem demonstrando à comunidade a força destas mulheres e sua disposição em servir o próximo. “Todas juntas por esta causa tão nobre.”

**9 – DECLARAÇÃO:**

**Na qualidade de representante da convenente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:**

- Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)**
- Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.**

- A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- A organização prestará contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporário pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- A associação receberá e movimentará recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 01 de Dezembro de 2022.

---

Maristela Köche Rigueira

Presidente

## TERMO DE COLABORAÇÃO – FMS n° 03/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 03/2023 que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ / Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, e a REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ no 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, no 320, por intermédio da Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Sr. Alexssandro Feliciano Marcomin, Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, CPF n° 02, e a REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER, inscrita no CNPJ sob n°.04.648.642/0001-52 com sede na Rua 2.300 na 1590, bairro Centro, Balneário Camboriú, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Sra. Maristela Köche Rigueira, brasileira, solteira, assistente social, residente na rua Lindolfo Bel, n° 210, bairro Praia dos Amores, CEP 88331-430 CPF n° Presidente da OSC, resolvem celebrar o presente Termo de COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2.014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de COLABORAÇÃO, tem por objeto:

- Coordenar e promover ações voluntárias que contribuam para a prevenção do câncer de colo de útero e de mama.
- Ações de auxílio, proteção e prevenção contra a ocorrência de câncer em mulheres.
- Apoiar as ações governamentais que visem à promoção da Saúde e em especial o combate ao câncer de Colo Uterino e Mamas.
- Intensificar as ações desenvolvidas pelo Grupo de Apoio Amor Maior – GAAM, o qual acolhe pacientes em tratamento oncológico, oferecendo-lhes o espaço físico e profissionais habilitados que atuam no atendimento humanizado necessário para a reabilitação social.

1.2 - Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria:

A Rede Feminina, entidade filantrópica sem fins lucrativos, vem atendendo a comunidade de Balneário Camboriú de acordo com suas finalidades estatutárias de coordenar, congregar, incentivar e desenvolver programas de combate ao câncer, apoiar as ações governamentais e não governamentais que visam à promoção da saúde e em especial o combate ao câncer de colo uterino e o exame clínico de mamas.



Para o desenvolvimento deste trabalho, contamos com a atuação de 101 voluntárias que realizam atividades e plantões alternativos para o atendimento das pacientes.

O Plano de Trabalho para o ano de 2023, baseia-se em atendimento em horário integral das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h quando são agendados os exames preventivos (Papanicolau e Exame Clínico das Mamas) em média de 350 exames/mês.

Por ainda não dispor de atendimento com relação a mamografia e ultrassonografia de mamas, a Rede Feminina tem como meta o encaminhamento desses atendimentos para a Secretaria Municipal de Saúde, em média de 30 pacientes por mês dentro de cada especialidade, sem custo para a paciente, como complemento de ações na Parceria realizada entre as duas Entidades.

O Grupo Amor Maior - GAAM, grupo de apoio criado para acolher pacientes oncológicos e familiares/cuidadores, tem como meta a mútua ajuda entre as pessoas, a interação entre seus membros, estimulando os pacientes a enfrentar a doença e todas as suas dificuldades, proporcionando através da troca de experiência e apoio, a oportunidade de fazer da crise que vivenciam, ocasião de mudanças em suas vidas e o resgate da autoestima. Conforme o Regimento Interno, oferecemos apoio moral e material às famílias, e em especial àquelas que estão em situação de vulnerabilidade. Recebem auxílio no tratamento, como apoio material através da doação de produtos alimentícios, de higiene e de limpeza; como apoio moral através das Práticas Integrativas implantadas pelo SUS.

Os pacientes acompanhados pelo GAAM tem total acesso aos serviços prestados pela Rede Feminina tais como a realização dos Exames Preventivos, encaminhamentos para Mamografia e Ultrassonografia, acesso às Palestras, Biblioteca, Artesanato, Brechó, Drenagem Linfática, Reiki, Assessoria Jurídica, Assistência Social, Atendimento Nutricional, Constelação Familiar, Dançaterapia, Cantoterapia, Yoga, Auriculoterapia, Fisioterapia, Acupuntura, Barra de Access para a eficácia do processo de reabilitação. Os pacientes oncológicos inseridos no GAAM recebem Visita Domiciliar realizada por uma equipe especializada. Isso resulta em um tratamento com confiança e respeito, tendo como foco as reais necessidades dos pacientes oncológicos, sempre se preocupando com o fator psicológico dos mesmos, estimulando-os ao enfrentamento da doença e ajudando-os a vencer as dificuldades advindas da enfermidade.

O atendimento humanizado está diretamente relacionado à ética. Precisamos buscar uma proximidade com as pacientes e ter uma relação de confiança, para que possamos fazer sempre o melhor por elas.

As ações elencadas abrangem as mulheres de uma forma geral, em especial as mulheres carentes, visando a PREVENÇÃO. Trata-se de um trabalho de excelência e gratuidade através do voluntariado.

A missão da Entidade tem o foco principal na prevenção e na luta constante e incansável de fortalecer o compromisso social de atendimento às pessoas acometidas pela doença, procurando a resolução de problemas. Com base nisso, está sempre à disposição para auxiliar no acompanhamento das ações realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Considerando que cada vez mais se vivencia o aumento significativo das neoplasias malignas, a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balneário Camboriú busca conscientizar a população sobre a PREVENÇÃO da doença.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

### 2.1 - São obrigações dos Partícipes:

#### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de COLABORAÇÃO;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

## II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo serão provenientes da funcional programática:

Órgão: 20000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;  
 Unidade Orçamentária: 20.001- FMS  
 Unidade: 4 -Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú,  
 Função: 10. Saúde;  
 Subfunção: 301-Atenção Básica;  
 Programa: 4036- Saúde Humanizada;  
 Ação: 2.135 - Manutenção dos Serviços Especializados de Saúde  
 Modalidade: 3.3.50.00  
 Fonte de recurso: 100200

### b) CONCEDENTE (DO REPASSE)

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2023	R\$ 20.500,00	R\$ 20.500,00	R\$ 20.500,00	R\$ 20.500,00	R\$ 20.500,00	R\$ 20.500,00
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 20.500,00	R\$ 20.500,00	R\$ 20.500,00	R\$ 20.500,00	R\$ 20.500,00	R\$ 24.100,00

**TOTAL.....R\$: 249.600,00**

## III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de COLABORAÇÃO;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei no 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de COLABORAÇÃO;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei no 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de COLABORAÇÃO, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS**

3.1 - Para celebração do Termo de COLABORAÇÃO, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de COLABORAÇÃO, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

4.1 – O presente Termo de COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item XXX.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - O presente Termo de COLABORAÇÃO vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.o A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.o A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.o Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.o Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.o A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.o A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de COLABORAÇÃO.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de COLABORAÇÃO.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei no 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei no 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de COLABORAÇÃO.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de COLABORAÇÃO.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;



II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de COLABORAÇÃO ou de COLABORAÇÃO, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei no 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

10.1 - O presente Termo de COLABORAÇÃO poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

11.1 - A eficácia do presente Termo de COLABORAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de COLABORAÇÃO serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 03 de janeiro de 2023.

---

Alexssandro Feliciano Marcomin  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde – FMS

---

Maristela Köche Rigueira  
Presidente da REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER

---

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMS Nº 003/2023**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003 / 2022 - FMS**

Base Legal: Art. 55 caput da Lei nº 13.019/2014, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

Organização Da Sociedade Civil: **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER - RFCC**

Objeto: Coordenar e promover ações voluntárias que contribuam para a prevenção do câncer de colo de útero e de mama.

Valor total do repasse: R\$ 249.600,00 (duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais)

Vigência: O prazo deste termo é de 12 (doze) meses, a contar a partir de janeiro de 2023.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<http://controladoria.bc.sc.gov.br>

Balneário Camboriú (SC), 03 de janeiro de 2023.

---

Alexssandro Felciano Marcomin  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS

**DOM/SC Prefeitura municipal de Balneario Camboriu**

**Data de Cadastro:** 03/01/2023 **Extrato do Ato N°:** 4447877 **Status:** Publicado  
**Data de Publicação:** 04/01/2023 **Edição N°:** 4083

---

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FMS

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMS Nº 003/2023****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003 / 2022 - FMS**

Base Legal: Art. 55 caput da Lei nº 13.019/2014, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

Organização Da Sociedade Civil: **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER - RFCC**

Objeto: Coordenar e promover ações voluntárias que contribuam para a prevenção do câncer de colo de útero e de mama.

Valor total do repasse: R\$ 249.600,00 (duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais)

Vigência: O prazo deste termo é de 12 (doze) meses, a contar a partir de janeiro de 2023.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

**<http://controladoria.bc.sc.gov.br>**

Balneário Camboriú (SC), 03 de janeiro de 2023.

---

Alexssandro Felciano Marcomin

Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4447877, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**

**<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4447877>**